



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO.

Responsável pela Demanda: RAIMUNDO ANTÔNIO ARAÚJO BARROS

CPF: 215.867.483-00

E-mail: administracao.portofranco@gmail.com

Telefone: (99) 98543-3209

1. Objeto:

Contratação de serviços de advocacia com ampla experiência e especialização em questões tributárias complexas, especialmente na atuação em defesas fiscais perante a Receita Federal do Brasil e o CARF, assumindo integralmente a defesa administrativa e/ou judicial do município, com foco na matéria das contribuições sociais devidas pelos entes federativos.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de defesa técnica especializada em processo administrativo fiscal de alta complexidade, que demanda notório saber jurídico e experiência comprovada na área tributária. A matéria versada no auto de infração exige um conhecimento aprofundado da legislação, da doutrina e da jurisprudência administrativa e judicial, sendo a expertise do contratado um fator crítico para o sucesso da defesa e a mitigação de riscos fiscais e financeiros para o Contratante. A natureza singular do serviço, associada à relação de confiança (*intuitu personae*) indispensável à relação advogado-cliente, fundamenta a inviabilidade de competição.

No caso dos autos, concentra-se na assunção integral da defesa administrativa do Município contra exações fiscais, distribuídos em exigências de Contribuições Previdenciárias decorrentes dos Processos Administrativos Fiscais nº. 11234-720.326/2025-96 e 11234-720.327/2025-31.

3. Descrições e quantidades

A ser detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Observações Gerais

4.1. Prazo de Entrega/Execução: O início da execução dos serviços somente será autorizado após a assinatura do



Termo de Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

4.2. Prazo para pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em 12 (doze) parcelas mensais, ultimados os procedimentos de finalização da liquidação da despesa.

5. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:

REGIONE TEIXEIRA DA SILVA, Assessor Jurídico - Matrícula nº 950599

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Assessor Técnico da Administração - Matricula nº 949171.

Porto Franco - MA, 01 de outubro de 2025.

RAIMUNDO ANTÔNIO ARAÚJO BARROS
Chefe de Gabinete - Decreto nº 015/2025



TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTOS E ENCERRAMENTO TOTAL DO PROCEDIMENTO FISCAL

Identificação do Procedimento

Número do Procedimento Fiscal	Código de acesso
0310100.2025.00142	20036562

Sujeito Passivo

Nome Empresarial	CNPJ	
MUNICIPIO DE PORTO FRANCO	06.208.946/0001-24	
Logradouro	Número	Complemento
PRACA BANDEIRA	10	
Bairro	Cidade/UF	CEP
CENTRO	PORTO FRANCO/ MA	65970-000

Lavratura

Local de Lavratura	Data
JUAZEIRO DO NORTE/CE	10/09/2025

Texto

Encerramos, nesta data, o procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos e períodos das infrações constantes nos documentos de lançamento dos processos abaixo discriminados.

No presente procedimento, verificamos, por amostragem, o cumprimento das obrigações tributárias, resultando na lavratura dos documentos de lançamento dos processos abaixo especificados, nos quais constam o detalhamento do crédito tributário lançado de ofício, a intimação ao sujeito passivo para cumprir a exigência, a descrição dos fatos e enquadramento legal das irregularidades observadas:

Processo	Documento de Lançamento	Valor
11234-720.326/2025-96	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SEGURADOS	R\$ 3.025.151,31
11234-720.326/2025-96	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR	R\$ 8.497.869,25
11234-720.327/2025-31	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	R\$ 1.959.237,46
Total		R\$ 13.482.258,02

Para surtir os efeitos legais, lavramos o presente termo, assinado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e uma das vias está sendo enviada ao sujeito passivo pelos correios com aviso de recebimento.



TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTOS E ENCERRAMENTO TOTAL DO PROCEDIMENTO FISCAL

Identificação do Procedimento

Número do Procedimento Fiscal	Código de acesso
0310100.2025.00142	20036562

Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

Nome	Matrícula	Assinatura
FRANCISCO GOMES DE MOURA	1170340	

Recibo e Ciência do Sujeito Passivo / Representante

Declaro-me ciente do encerramento do procedimento fiscal e dos documentos de lançamento acima identificados, tendo neste momento recebido o presente termo e o relatório "Orientações ao Sujeito Passivo", onde constam todas as instruções para pagamento, parcelamento ou impugnação, bem como o canal da RFB na internet, para acesso à íntegra dos processos ou para obtenção de informações complementares.

Nome	Cargo		
CPF	Data	Hora (HHMM)	Assinatura



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 11/09/2025 10:04:56 por Francisco Gomes de Moura.

Documento assinado digitalmente em 11/09/2025 10:04:56 por FRANCISCO GOMES DE MOURA.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE PORTO FRANCO em 14/10/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1025.11181.OD5H

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
472F8AA1AF910CFB1AB13EC87005C14DAB49AAD596D7B9D549A8FC92266C03FB





Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 09/10/2025 08:10:51 por FRANCISCO GOMES DE MOURA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE PORTO FRANCO em 14/10/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/loain.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP14.1025.11134.6FNZ

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F044B950F08A38E68AA3F9C3D2825E0050929C8631AB9F443023AA4A418F1232B34



Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo 1123472032672025-96. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

RUBRICA

Porto Franco/MA



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente. Documento juntado ao processo em 09/10/2025 08:12:38 por FRANCISCO GOMES DE MOURA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE PORTO FRANCO em 14/10/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/loainfo.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinarRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP14.1025.11186.DJ1M

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

044B9F0F8A3BF68AA3F9C3D2825E0050929C8631AB9F443023AA418F1232B34

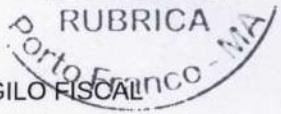


Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo 11234720327/2025-31. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTOS E ENCERRAMENTO TOTAL DO PROCEDIMENTO FISCAL

Identificação do Procedimento

Número do Procedimento Fiscal	Código de acesso
0310100.2025.00142	20036562

Sujeito Passivo

Nome Empresarial	CNPJ	
MUNICIPIO DE PORTO FRANCO	06.208.946/0001-24	
Logradouro	Número	Complemento
PRACA BANDEIRA	10	
Bairro	Cidade/UF	CEP
CENTRO	PORTO FRANCO/ MA	65970-000

Lavratura

Local de Lavratura	Data
JUAZEIRO DO NORTE/CE	10/09/2025

Texto

Encerramos, nesta data, o procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos e períodos das infrações constantes nos documentos de lançamento dos processos abaixo discriminados.

No presente procedimento, verificamos, por amostragem, o cumprimento das obrigações tributárias, resultando na lavratura dos documentos de lançamento dos processos abaixo especificados, nos quais constam o detalhamento do crédito tributário lançado de ofício, a intimação ao sujeito passivo para cumprir a exigência, a descrição dos fatos e enquadramento legal das irregularidades observadas:

Processo	Documento de Lançamento	Valor
11234-720.326/2025-96	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SEGURADOS	R\$ 3.025.151,31
11234-720.326/2025-96	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR	R\$ 8.497.869,25
11234-720.327/2025-31	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	R\$ 1.959.237,46
Total		R\$ 13.482.258,02

Para surtir os efeitos legais, lavramos o presente termo, assinado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e uma das vias está sendo enviada ao sujeito passivo pelos correios com aviso de recebimento.



TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTOS E ENCERRAMENTO TOTAL DO PROCEDIMENTO FISCAL

Identificação do Procedimento

Número do Procedimento Fiscal

0310100.2025.00142

Código de acesso

20036562

Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

Nome

FRANCISCO GOMES DE MOURA

Matrícula

1170340

Assinatura

Recibo e Ciência do Sujeito Passivo / Representante

Declaro-me ciente do encerramento do procedimento fiscal e dos documentos de lançamento acima identificados, tendo neste momento recebido o presente termo e o relatório "Orientações ao Sujeito Passivo", onde constam todas as instruções para pagamento, parcelamento ou impugnação, bem como o canal da RFB na internet, para acesso à íntegra dos processos ou para obtenção de informações complementares.

Nome

Cargo

CPF

Data

Hora (HHMM)

Assinatura



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 11/09/2025 09:48:43 por Francisco Gomes de Moura.

Documento assinado digitalmente em 11/09/2025 09:48:43 por FRANCISCO GOMES DE MOURA.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE PORTO FRANCO em 14/10/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1025.11139.PJYK

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
472F8AA1AF910CFB1AB13EC87005C14DAB49AAD596D7B9D549A8FC92266C03FB



AVISO DE RECEBIMENTO

AGF MEIRELES
12/03/2025

DESTINATARIO DELECOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

PRACA DA BANDERA 10 CENTRO
65970-000 - PORTO FRANCO - MA

ENDERECO P/ DEVOLUÇÃO
SAFIS/DRF/JNE/CE
RUA JOSE ANDRADE DE LAVOR
TEREZA
630050-430 - JUAZEIRO DO NORTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

10

卷之三

3° 111 : h

ASSINATURA DO RECEBEDOR

<https://cav.fecella.gov.br/ECAC/publicos/login.aspx>

REGISTRO RECEBEDOR DE FUNDEO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

UR
Assciany, Abey d. 5. Agosto : 036694

ERIC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

A circular stamp with a black border. Inside, there is a triangle containing the letters 'AR'. To the right of the triangle is a barcode. Below the barcode, the text 'SAF/DEFINICE' is printed vertically. To the right of the stamp, the word 'CORREIOS' is written vertically, accompanied by the logo of the Brazilian Post Office (Correios).

24 SE | 2025

65970-000 - PORTO FRANCO - MA
ENDERECO P/ DEVOLUÇÃO
SAFIS/DRF/JNE/CE
RUA JOSE ANDRADE DE LAVOR 2001 SANTA
TEREZA
63050-430 - JUAZEIRO DO NORTE - CE

AB506782715BR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL - TEC E ORIENTACAO ESTADUAL

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
<input type="checkbox"/> 1	Mudou-se
<input type="checkbox"/> 2	Endereço insuficiente
<input type="checkbox"/> 3	Não existe o número
<input type="checkbox"/> 4	Desconhecido
<input type="checkbox"/> 5	Recusou
<input type="checkbox"/> 6	Não p.
<input type="checkbox"/> 7	Auser
<input type="checkbox"/> 8	Faleci
<input type="checkbox"/> 9	Outros

Informação Prestada pelo portador ou sindicato

Data no ato da entrega para fins de serviço	DATA DA ENTREGA Consultado no endereço pelo código de localização
	DOCUMENTO DE IDENTIDADE
	02669467

BRICA INC. NY

ASSINATURA DO RECEBEDOR	Documentação dos dados coletados no detalho, que poderão ser utilizados para a prestação do serviço.
ASSINATURA DO RECEBEDOR	Documento de 1 página(s) confirmado digitalmente no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/public/obrigar/ask
NOME LEGAL DO RECEBEDOR	Nome completo do destinatário.

—



TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTOS E ENCERRAMENTO TOTAL DO PROCEDIMENTO FISCAL

Identificação do Procedimento

Número do Procedimento Fiscal	Código de acesso
0310100.2025.00142	20036562

Sujeito Passivo

Nome Empresarial	CNPJ	
MUNICIPIO DE PORTO FRANCO	06.208.946/0001-24	
Logradouro	Número	Complemento
PRACA BANDEIRA	10	
Bairro	Cidade/UF	CEP
CENTRO	PORTO FRANCO/ MA	65970-000

Lavratura

Local de Lavratura	Data
JUAZEIRO DO NORTE/CE	10/09/2025

Texto

Encerramos, nesta data, o procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos e períodos das infrações constantes nos documentos de lançamento dos processos abaixo discriminados.

No presente procedimento, verificamos, por amostragem, o cumprimento das obrigações tributárias, resultando na lavratura dos documentos de lançamento dos processos abaixo especificados, nos quais constam o detalhamento do crédito tributário lançado de ofício, a intimação ao sujeito passivo para cumprir a exigência, a descrição dos fatos e enquadramento legal das irregularidades observadas:

Processo	Documento de Lançamento	Valor
11234-720.326/2025-96	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SEGURADOS	R\$ 3.025.151,31
11234-720.326/2025-96	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR	R\$ 8.497.869,25
11234-720.327/2025-31	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	R\$ 1.959.237,46
Total		R\$ 13.482.258,02

Para surtir os efeitos legais, lavramos o presente termo, assinado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e uma das vias está sendo enviada ao sujeito passivo pelos correios com aviso de recebimento.



TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTOS E ENCERRAMENTO TOTAL DO PROCEDIMENTO FISCAL

Identificação do Procedimento

Número do Procedimento Fiscal	Código de acesso
0310100.2025.00142	20036562

Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

Nome	Matrícula	Assinatura
FRANCISCO GOMES DE MOURA	1170340	

Recibo e Ciência do Sujeito Passivo / Representante

Declaro-me ciente do encerramento do procedimento fiscal e dos documentos de lançamento acima identificados, tendo neste momento recebido o presente termo e o relatório "Orientações ao Sujeito Passivo", onde constam todas as instruções para pagamento, parcelamento ou impugnação, bem como o canal da RFB na internet, para acesso à íntegra dos processos ou para obtenção de informações complementares.

Nome	Cargo		
CPF	Data	Hora (HHMM)	Assinatura



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 11/09/2025 16:03:35 por FRANCISCO GOMES DE MOURA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 11234.720327/2025-31.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente em 11/09/2025 10:04:56 por FRANCISCO GOMES DE MOURA.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE PORTO FRANCO em 14/10/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1025.11190.TFT6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
140F7AEA1FCD424C4083DD1FE3CF4B5E2FEF1404509B3F00D21F5D873BD26762



AVISO DE
RECEBIMENTO

AGF MEIRELES
1209/2025

DESTINATÁRIO DELECOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

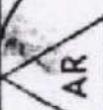
PRAÇA DA BANDERA 10 CENTRO
65970-000 - PORTO FRANCO - MA

ENDEREÇO P/ DEVOLUÇÃO
SAFIS/DRF/JNE/CE
RUA JOSE ANDRADE DE LAVOR 2001 SANTA
TEREZA
63050-430 - JUAZEIRO DO NORTE - CE



24 SET 2025

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

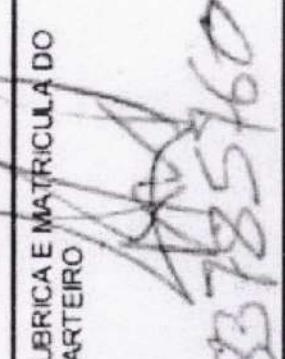


99123221012025-1226
SAFIS/DRF/JNE/CE

TEC E ORIENTAÇÕES AO SUJEITO PASSIVO Q Correios

63050-430 - JUAZEIRO DO NORTE - CE

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL - TEC E ORIENTAÇÕES SUPLETIVAS

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERIO
1º	1 / 1 / 1 : 1 h	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	 83785460
2º	1 / 1 / 1 : 1 h	<input type="checkbox"/> Informação Prestada pelo portero ou síndico	<input type="checkbox"/> Relatado ao Serviço Postal em / /
3º	1 / 1 / 1 : 1 h	<input type="checkbox"/> Informação Prestada pelo portero ou síndico	<input type="checkbox"/> Relatado ao Serviço Postal em / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Documento de 1 página(s) confirmado dig

https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/public/loca...

NOME LEGÍTIMO RECEBEDOR

Jascany Abreu da S. Aguiar

Relatado ao Serviço Postal em / /

DATA DA ENTREGA

Da chegada dos dados cadastrais no ato da entrega
do envelope, que poderão ser utilizados para fins de
comprovação da prestação do serviço.

Si

lito

do

serviço.

DATA DA ENTREGA

do

lito

do

serviço.

DATA DA ENTREGA



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 09/10/2025 08:15:05 por FRANCISCO GOMES DE MOURA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE PORTO FRANCO em 14/10/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/oainp.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP14.1025.11194.UWv0

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F044B9E0F8A38E68AA3F9C3D2825E0050929C8631AB9F443023AA418FA41232B34





Assunto: Requisição de instauração de procedimento de licitação, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

Órgão Requisitante: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Objeto: Contratação de serviços de advocacia com ampla experiência e especialização em questões tributárias complexas, especialmente na atuação em defesas fiscais perante a Receita Federal do Brasil e o CARF, assumindo integralmente a defesa administrativa e/ou judicial do município, com foco na matéria das contribuições sociais devidas pelos entes federativos, decorrentes dos Processos Administrativos Fiscais nº. 11234-720.326/2025-96 e 11234-720.327/2025-31.

DESPACHO

A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

O pleito refere-se ao início de procedimento de contratação dos serviços de advocacia, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a Contratação de serviços de advocacia com ampla experiência e especialização em questões tributárias complexas, especialmente na atuação em defesas fiscais perante a Receita Federal do Brasil e o CARF, assumindo integralmente a defesa administrativa e/ou judicial do município, com foco na matéria das contribuições sociais devidas pelos entes federativos, decorrentes dos Processos Administrativos Fiscais nº. 11234-720.326/2025-96 e 11234-720.327/2025-31

O quantitativo descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) indicado pelo Chefe de Gabinete, Raimundo Antônio Araújo Barros, contém dados objetivos, inclusive as citações do Município para oferecimento da regular defesa na esperança administrativa e/ou judicial, conforme o caso, com a descrição bem parametrizada.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Porto Franco - PGM. Na área jurídica, a escolha de um profissional ou escritório de advocacia é baseada em competências técnicas, especialização e reputação previamente reconhecidas, elementos que permitem a análise adequada e a adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação dos serviços advocatícios.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.



No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade, acompanhado dos atos de nomeação da autoridade requisitante.

Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminho para a Comissão de Planejamento, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais e administrativas, assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,
DECIDO:

I - Autorizar a equipe de planejamento a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a Contratação de serviços de advocacia especializada em Direito Tributário, para atuação nas defesas fiscais do município perante a Receita Federal e o CARF, com foco nas contribuições sociais devidas pelos entes federativos.

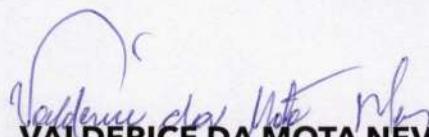
II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades do GABINETE DO PREFEITO e de acordo com as normas legais vigentes.

III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à Contratação de serviços de advocacia especializada em Direito Tributário, para atuação nas defesas fiscais do município perante a Receita Federal e o CARF, com foco nas contribuições sociais devidas pelos entes federativos, decorrentes dos Processos Administrativos Fiscais nº. 11234-720.326/2025-96 e 11234-720.327/2025-31.

IV - Encaminhar o DFD à equipe de planejamento para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à Contratação de serviços de advocacia especializada em Direito Tributário, para atuação nas defesas fiscais da Prefeitura de Porto Franco perante a Receita Federal e o CARF, com foco nas contribuições sociais devidas pelos entes federativos.

V - Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Franco (MA), 03 de outubro de 2025.


VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretaria Municipal de Administração
Decreto municipal nº 008/2025



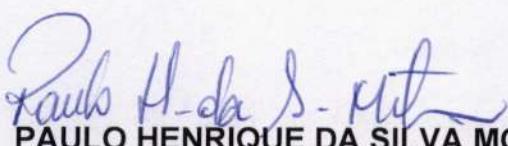


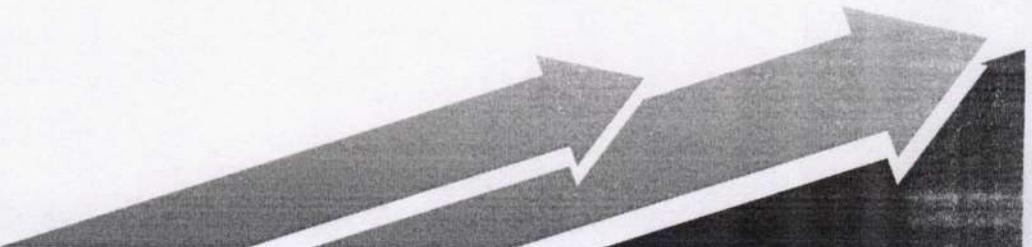
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo nº. 055/2025-SMA, visando a Contratação de serviços de advocacia com ampla experiência e especialização em questões tributárias complexas, especialmente na atuação em defesas fiscais perante a Receita Federal do Brasil e o CARF, assumindo integralmente a defesa administrativa e/ou judicial do município, com foco na matéria das contribuições sociais devidas pelos entes federativos.

O processo será instruído com autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

Por determinação da Secretaria Municipal de Administração lavrei o presente processo administrativo, o qual encaminho para as providências necessárias.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral





PORTARIA Nº 043/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 008, de 10 de janeiro de 2025, considerando o contido no Processo Administrativo nº 055/2025-SMA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo descritos para compor a equipe de planejamento visando a Contratação de serviços de advocacia especializada em Direito Tributário, para atuação nas defesas fiscais do município perante a Receita Federal e o CARF, com foco nas contribuições sociais devidas pelos entes federativos, decorrentes dos Processos Administrativos Fiscais nº. 11234-720.326/2025-96 e 11234-720.327/2025-31.

- a) REGIONE TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula nº 950599;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Matricula nº 949171.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretaria Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. Informações Preliminares

Processo Administrativo nº 055/2025-SMA

02. Descrição da Necessidade

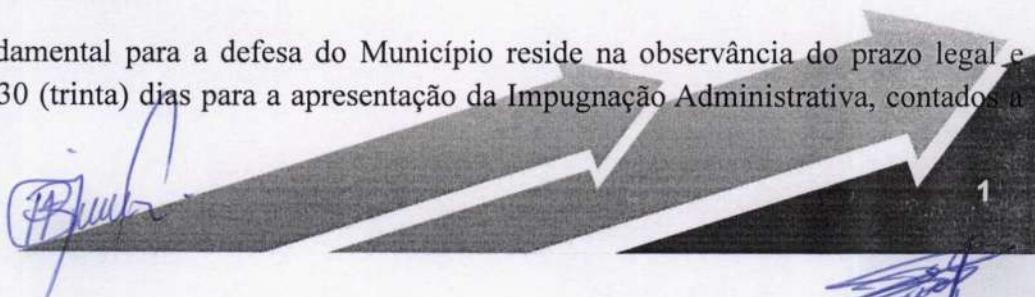
O Município de Porto Franco/MA foi submetido ao Procedimento Fiscal nº 0310100.2025.00142, que culminou, em 10 de setembro de 2025, na lavratura de Termo de Ciência de Lançamentos e Encerramento Total do Procedimento Fiscal, consoante documentação anexada, resultando na imposição de um passivo tributário significativo que impacta diretamente as finanças e a capacidade orçamentária do ente federativo.

Observa-se que a Fiscalização Federal, ao encerrar o procedimento por amostragem, promoveu lançamentos de cíos em dois processos distintos, mas interligados pela natureza da auditoria sobre o cumprimento das obrigações tributárias municipais, destacando-se a concentração do débito nas Contribuições Previdenciárias e no PASEP. Especificamente, o Processo n.º 11234-720.326/2025-96 concentra as exigências relativas às Contribuições Previdenciárias, divididas entre a parcela devida pelos Segurados, no montante de R\$ 3.025.151,31, e a parcela devida pela Empresa e pelo Empregador, esta última alcançando o valor de R\$ 8.497.869,25.

A distinção entre as exigências de segurados e as exigências patronais (empresa/empregador) sugere uma revisão complexa da folha de pagamento do Município e do cumprimento de suas obrigações acessórias, envolvendo possíveis questionamentos sobre compensações indevidas, incorreta classificação de verbas remuneratórias e indenizatórias, ou falhas na retenção e repasse das contribuições descontadas dos servidores.

O valor agregado dessas contribuições previdenciárias totaliza R\$ 11.523.020,56, representando a maior parte da dívida lançada. Adicionalmente, o Processo n.º 11234-720.327/2025-31 versa sobre a Contribuição para o PASEP, com lançamento de R\$ 1.959.237,46. O PASEP, sendo uma contribuição social de grande relevância para os Municípios, frequentemente é alvo de autuações fiscais devido a divergências na determinação da base de cálculo, especialmente no que tange à exclusão de receitas específicas e à correta aplicação das Instruções Normativas da RFB que regulamentam a matéria, exigindo um exame minucioso dos Balancetes Contábeis e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) ou EFD REINF/DCTFWeb, conforme o caso e o período de apuração fiscalizado, para que a impugnação possa ser solidamente fundamentada.

A premissa fundamental para a defesa do Município reside na observância do prazo legal e peremptório de 30 (trinta) dias para a apresentação da Impugnação Administrativa, contados a





para dar ciência dos lançamentos. Considerando que os documentos foram assinados digitalmente e juntados aos processos em 11 de setembro de 2025, e que o Termo de Ciência foi lavrado em 10 de setembro de 2025, qualquer delonga na contratação da defesa e na imediata análise dos autos de infração coloca em risco todo o direito de defesa, culminando na definitividade do crédito e na sua imediata inscrição em Dívida Ativa da União, com as graves consequências legais e políticas dele advindas, incluindo o impedimento de obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) e a consequente restrição à realização de convênios e recebimento de transferências voluntárias federais.

Cumpre salientar, que atualmente a procuradoria do município não dispõem de servidores com experiência na defesa administrativa perante a Delegacia de Julgamentos da Receita Federal ou a atuação especializada na área do direito tributário, assim como o presente caso requer, sendo esse o motivo para a necessidade de contratação de assessoria jurídica externa ao órgão, de forma a formular a melhor defesa possível para o município.

03. ÁREA REQUISITANTE

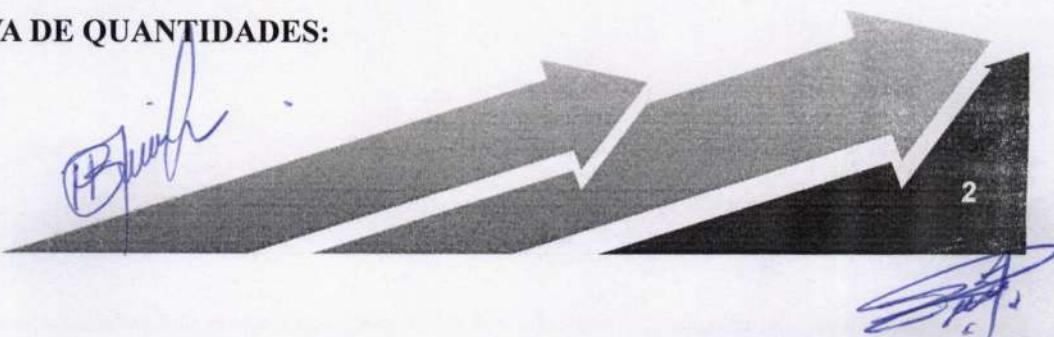
Área Requisitante: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Servidor Responsável: Raimundo Antônio Araújo Barros

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Apresentação de currículo detalhado e/ou portfólio de casos ou projetos relevantes;
- Ausência de conflito de interesses com clientes ou partes adversas e Garantia de sigilo profissional e confidencialidade das informações;
- Capacidade de resposta em prazos compatíveis com demandas judiciais e administrativas na área do direito tributário;
- Definição clara de honorários, prazos e formas de pagamento;
- Previsão de cláusula de rescisão contratual em caso de descumprimento;
- Análise da qualificação técnica e experiência comprovada em defesa tributária administrativa;
- Comparação de propostas financeiras e condições comerciais;
- Acompanhamento integral dos processos administrativos até decisão final;

05. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:





A atuação na Defesa das Contribuições Previdenciárias Processo nº 11234-720.326/2025 96, Defesa do PASEP (Processo nº 11234-720.327/2025-31), por meio administrativo perante a Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil, até o final do processo, em todas as instâncias administrativas, compreendendo ainda:

- Relatórios mensais de acompanhamento processual dos dois processos administrativos;
- Acesso ao responsável técnico encarregado do acompanhamento processual, seja por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem, a ser disponibilizado pelo contratado;
- Análise de decisões e pareceres de mérito;

06. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Analizando o mercado, foram encontrados escritórios especializados na atuação de serviços jurídicos para defesa administrativa tributária perante a Receita Federal no Maranhão, com presença consolidada em São Luís - MA.

A atuação varia de acordo com o valor e complexidade da matéria envolvida, possuindo uma grande variedade de formas de remuneração:

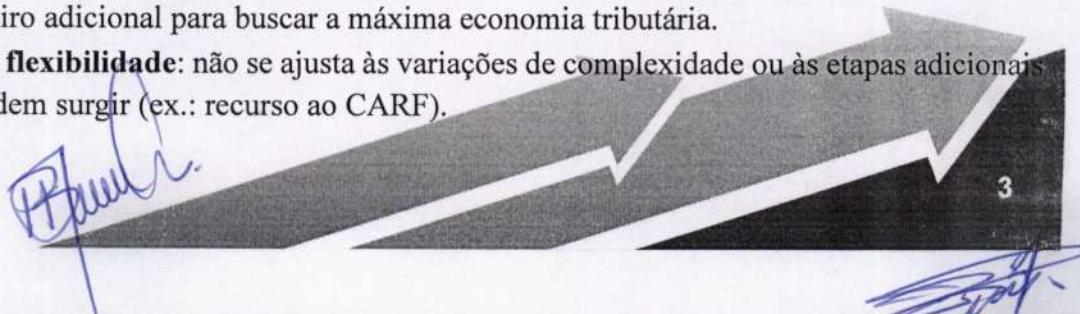
1. Pacote por processo (Custo Fixo): valor por processo com entregáveis definidos (levantamento, defesa, 1 recurso, relatórios, parecer final). Possibilita um maior controle dos custos do processo e controle orçamentário, blindando a Administração de fatores de maior aleatoriedade, como número de recursos, fases e procedimentos.

- 1.1. Defesa inicial por processo: valor definido para elaboração e protocolo da impugnação administrativa.
- 1.2. Recurso administrativo por processo: valor adicional para interposição de recurso hierárquico (DRJ → CARF).
- 1.3. Relatórios e pareceres: valores menores, geralmente incluídos no pacote ou cobrados como hora técnica.

Fórmula: Custo fixo = (Defesa inicial × nº processos) + (Recurso × nº processos) + Relatórios

Desvantagens desse modelo:

- **Risco de superavaliação ou subavaliação:** o contratante pode pagar mais do que o necessário se o caso for simples, ou o advogado pode receber menos do que o esforço real em casos complexos.
- **Pouco incentivo ao resultado:** como o valor é fixo, o advogado não tem estímulo financeiro adicional para buscar a máxima economia tributária.
- **Menor flexibilidade:** não se ajusta às variações de complexidade ou às etapas adicionais que podem surgir (ex.: recurso ao CARF).





- **Dificuldade de justificar valores altos:** em contratações públicas, pode ser questionado se o valor fixo corresponde ao benefício esperado.

2. Sucesso/êxito condicionado: percentual sobre economia tributária efetiva, usualmente combinado com um fixo reduzido para cobrir custos. Opção mais presente em questões de grande variedade de eventos ao longo do processo, incertezas de etapas e tempo que a demanda pode durar nas diversas instâncias;

- 2.1. Percentual aplicado sobre o valor do crédito tributário reduzido ou cancelado.
- 2.2. Faixa usual: 5% a 20% do valor economizado, dependendo da complexidade e risco.

Desvantagens desse modelo:

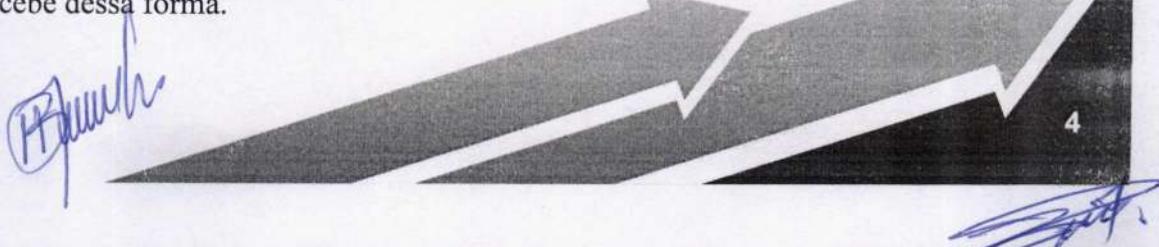
- **Imprevisibilidade total de custos:** não há valor fixo inicial, mas o custo final pode ser muito elevado se a economia tributária for significativa.
- **Dificuldade de planejamento orçamentário:** órgãos públicos e empresas precisam prever despesas; o êxito puro gera incerteza.
- **Risco de questionamento jurídico:** em contratações públicas, pode ser visto como inadequado vincular remuneração exclusivamente ao êxito, já que o serviço advocatício é de natureza intelectual e não pode garantir resultado.
- **Possível incentivo a estratégias arriscadas:** o advogado pode adotar teses ousadas para maximizar a economia, aumentando riscos futuros.

3. Modelo Híbrido (Fixo + Êxito): Combina, como o próprio nome diz, **honorários fixos + honorários de êxito**, garante previsibilidade de custos ao contratante e incentiva o desempenho do advogado, equilibrando previsibilidade e incentivo, embora seja mais complexo.

Fórmula: Custo total = Custo fixo + (Economia tributária × % êxito)

Desvantagens desse modelo:

- **Complexidade contratual:** exige cláusulas detalhadas para definir o que é “êxito” (redução parcial, cancelamento total, economia efetiva);
- **Risco de litígios sobre cálculo:** pode haver divergência entre contratante e contratado sobre a base de cálculo da economia tributária;
- **Custo final imprevisível:** o contratante não sabe exatamente quanto pagará ao final, pois depende do resultado obtido;
- **Possível percepção de conflito de interesse:** em contratações públicas, pode haver questionamento sobre vincular remuneração ao êxito, já que o advogado público não recebe dessa forma.





07. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Tendo por base o valor dos dois autos de infração (R\$ 13.482.258,02), compreendendo tributação previdenciária e PASEP do Município e, levando em consideração o **percentual médio de 10% (Dez por cento)** sobre o valor global da necessidade descrita (ao utilizar o modelo de êxito puro), estima-se o valor da contratação em **R\$ 134.823,00 (Cento e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais)**.

Conduto, a definição da forma de remuneração dependerá das ofertas de mercado consultadas e do perfil de atuação de cada profissional.

08. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

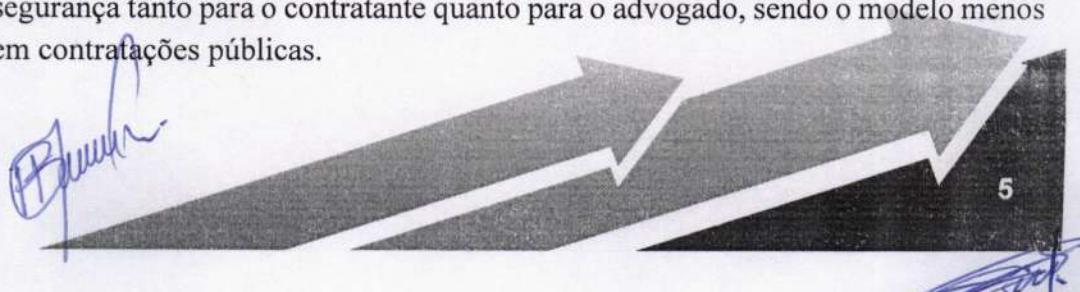
Trata-se de serviços técnicos especializados de advocacia em Direito Tributário, voltados à defesa administrativa de autos de infração perante a Receita Federal, dessa maneira, os serviços advocatícios são considerados de natureza intelectual e singular, exigindo confiança e especialização do profissional.

A contratação pode ser realizada com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê inexistência de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Ressalta-se, que a defesa administrativa tributária demanda conhecimento técnico específico, experiência comprovada e atuação estratégica, o que caracteriza a singularidade e justifica a contratação direta.

A atuação deve compreender, no mínimo, a elaboração de **Defesa administrativa inicial**, com elaboração e protocolo das impugnações contra os autos de infração; apresentação de **Recursos administrativos**, com a interposição de recursos hierárquicos em caso de decisão desfavorável; além da **atuação perante todas as instâncias da RFB** (Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), o devido **acompanhamento processual**, com o monitoramento contínuo dos prazos e movimentações no e-CAC; e a elaboração de **relatórios e pareceres** periódicos e parecer conclusivo sobre cada processo.

Quanto a remuneração, recomenda-se a adoção do modelo custo fixo ou híbrido (fixo + êxito, como as mais adequadas para o presente caso, devendo serem exploradas quando da consulta ao mercado, excluindo a opção do êxito puro, vez que, maximiza o alinhamento ao resultado, mas gera grande insegurança tanto para o contratante quanto para o advogado, sendo o modelo menos recomendado em contratações públicas.





09. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Levando em consideração o prazo e a natureza dos autos de infração, a divisão das demandas não representaria uma grande vantagem para a Administração, pelo contrário, pois a contratação de dois escritórios diferentes poderia levar a resultados diversos e estratégias jurídicas de abordagem contraditórias e excludentes entre si, levando a necessidade de diálogo e planejamento entre os contratados, aumentando a complexidade e pondo em risco os prazos a serem cumpridos.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- Cancelamento total ou parcial dos créditos tributários lançados nos autos de infração.
- Redução significativa do valor exigido, por meio de teses jurídicas e comprovação documental.
- Reconhecimento de nulidades processuais ou vícios formais nos autos de infração.
- Garantia do contraditório e ampla defesa em todas as instâncias administrativas da Receita Federal (DRJ e CARF).
- Economia tributária efetiva para o contratante, reduzindo ou eliminando passivos fiscais.
- Prevenção de impactos financeiros futuros, evitando inscrição em dívida ativa e execução fiscal.
- Melhoria no fluxo de caixa da empresa ou entidade, ao evitar desembolsos indevidos.
- Segurança jurídica nas operações da empresa, com pareceres técnicos que fundamentem práticas contábeis e fiscais.
- Fortalecimento da governança tributária, com relatórios e análises que auxiliem na tomada de decisão.
- Prevenção de novos autos de infração, por meio de recomendações de compliance e ajustes internos.
- Cumprimento rigoroso dos prazos processuais, evitando preclusão ou perda de oportunidades de defesa.
- Acompanhamento transparente, com relatórios periódicos de andamento e pareceres conclusivos.
- Atuação coordenada em todas as instâncias administrativas, garantindo continuidade da estratégia jurídica.





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se vislumbra nenhuma providência a ser adotada de forma prévia a contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes, no presente caso.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Não se aplica.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, tendo em vista que em 2024 ainda estava implantando os mecanismos de planejamento da nova lei de licitações, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, o que será providenciado para o exercício de 2026.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

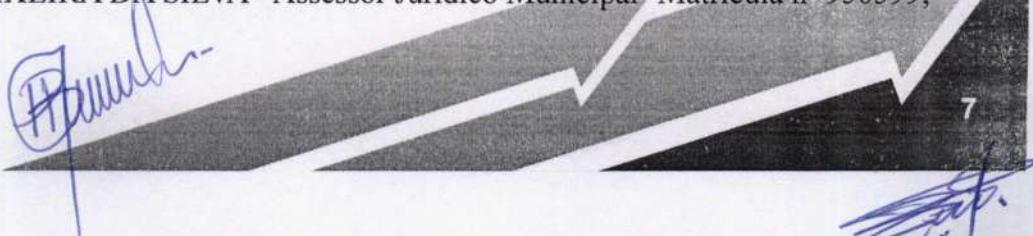
Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto em estudo (contratação de serviços técnicos especializados de advocacia na área tributária, com foco contribuições previdenciárias e PASEP), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. RESPONSÁVEIS:

16.1 A equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes servidores:

a) REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - Assessor Jurídico Municipal- Matrícula nº 950599;





b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA - Assessor Técnico da Administração Geral -
Matrícula nº 949171.

17. LISTA DE ANEXOS:

Anexo I – Mapa de Riscos

Porto Franco/MA, 09 de outubro de 2025.


REGIANE TEIXEIRA DA SILVA

Assessor Jurídico Municipal
Matrícula nº 950599


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAPA DE RISCOS

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de ato designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Estudos preliminares deficientes.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(X) Média	(X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário		
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.		



RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		

ETAPA: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de designação formal da comissão de contratação ou do pregoeiro.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Ausência de designação formal da comissão de contratação ou do pregoeiro.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe do pregão.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação da equipe de pregão.
RESPONSÁVEL:	Gabinete do Prefeito

ETAPA: ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 () Gestão do Contrato

RISCO: Restrição da competitividade, impugnação do edital.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Submissão do processo a análise da Procuradoria Geral do Município. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.		
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Pregoeiro/Secretaria Municipal de Administração		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.		
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Pregoeiro.		

ETAPA: PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 () Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de publicação do edital.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO:	Anulação dos atos praticados.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".		
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Pregoeiro.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Pregoeiro.		

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Não assinatura do contrato.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.		
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Pregoeiro / Equipe de Apoio		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.		

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



RESPONSÁVEL: Comissão de Contratação / Pregoeiro

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".		
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos		

ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança dos alunos e/ou atraso na entrega da obra		
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.		
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.		
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato.		



ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Execução em desacordo com o contrato.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.		
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração		

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa	() Média	(X) Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.		
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração		

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a vantajosidade do contrato.		
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração		

ETAPA: GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não apresentação de garantias

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de prejuízos a terceiros.		
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retenção de valores correspondentes a garantia até sua efetivação. Execução da apólice de seguro.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração		

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não retenção dos valores dos impostos

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços.		
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.		
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município		

ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio		
AÇÃO PREVENTIVA:	Fiscalização constante		
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		

ETAPA: SANÇÕES

Assinatura



() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.		
RESPONSÁVEL:	Controladoria		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL:	Procuradoria do Município		

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

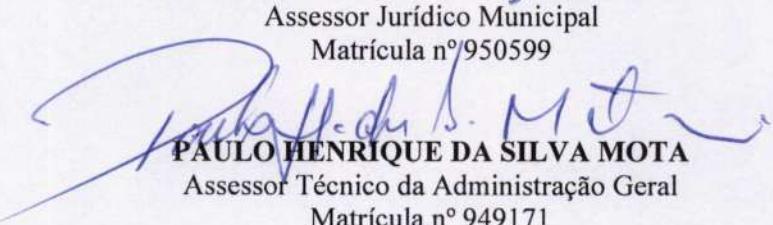
RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de resarcimentos.		
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana /Gestor do contrato		

Porto Franco/MA, 09 de outubro de 2025.

RESPONSÁVEIS:


REGIONE TEIXEIRA DA SILVA
 Assessor Jurídico Municipal
 Matrícula nº 950599


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
 Assessor Técnico da Administração Geral
 Matrícula nº 949171

Equipe de Planejamento
 Portaria nº 043/2025 de 03 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2025-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços de advocacia, com vasto histórico e especialização no acompanhamento e resolução de questões de alta complexidade no Direito Tributário, notadamente em defesas administrativas fiscais perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), especificamente na assunção integral de defesa administrativa e/ou judicial do município distribuídas em exigências de contribuições previdenciárias, com foco particular na complexa matéria das contribuições sociais devidas pelos entes federativos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, decorrentes dos Processos Administrativos N°. 11234-720.326/2025-96 e n°. 11234-720.327/2025-31.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA, COM VASTO HISTÓRICO E ESPECIALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO E RESOLUÇÃO DE QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO, NOTADAMENTE EM DEFESAS ADMINISTRATIVAS FISCAIS PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF), ESPECIFICAMENTE NA ASSUNÇÃO INTEGRAL DA DEFESA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL DO MUNICÍPIO DISTRIBUÍDA EM EXIGÊNCIAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N°. 11234-720.326/2025-96 E N°. 11234-720.327/2025-31, COM FOCO PARTICULAR NA COMPLEXA MATÉRIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS PELOS ENTES FEDERATIVOS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MESES	12		

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: O início da execução dos serviços somente será autorizado após a assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

5.1.2. Descrição dos Serviços a serem Executados:

1. Análise pormenorizada do Auto de Infração e de toda a documentação correlata.
2. Elaboração e protocolo da peça de Impugnação Administrativa, com todos os fundamentos de fato e de direito aplicáveis.
3. Produção de todas as provas admitidas em direito.
4. Acompanhamento do trâmite do processo administrativo fiscal perante a Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ).

5. Em caso de decisão desfavorável, elaboração e interposição de Recurso Voluntário ao CARF.
6. Realização de sustentações orais perante os órgãos de julgamento, quando cabível e necessário.
7. Apresentação de memoriais e outros petitórios que se façam necessários no curso do processo.
8. Acompanhamento contínuo do andamento processual e emissão de relatórios periódicos ao Contratante.

5.1.3. Não há materiais a serem disponibilizados pela contratada para a execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.



6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

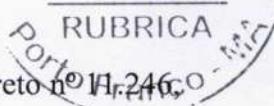
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para



que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.



7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em 12 (doze) parcelas mensais, ultimados os procedimentos de finalização da liquidação da despesa.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO



8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.33. O escritório a ser contratado deverá comprovar, por meio de documentação, sua notória especialização, que pode incluir, mas não se limita a:

1. **Experiência Comprovada:** Apresentação de acervo técnico com casos análogos de sucesso na defesa de autos de infração perante a RFB e o CARF.
2. **Qualificação da Equipe:** Currículo dos sócios e advogados que atuarão diretamente no caso, demonstrando especialização (pós-graduação, mestrado, doutorado) em Direito Tributário e/ou Processual Tributário.
3. **Produção Intelectual:** Artigos, livros ou pareceres publicados em veículos de reconhecida reputação na área jurídica.
4. **Reconhecimentos:** Prêmios, menções em rankings especializados (nacionais ou internacionais) ou outras formas de reconhecimento público da excelência dos serviços prestados.

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três



últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação perfaz a importância de **R\$ xxxx (xxxxxx)**, a ser liquidado em 12 (doze) parcelas fixas mensais de **R\$ xxxx (xxxxxxxx)**, conforme proposta comercial, anexa.

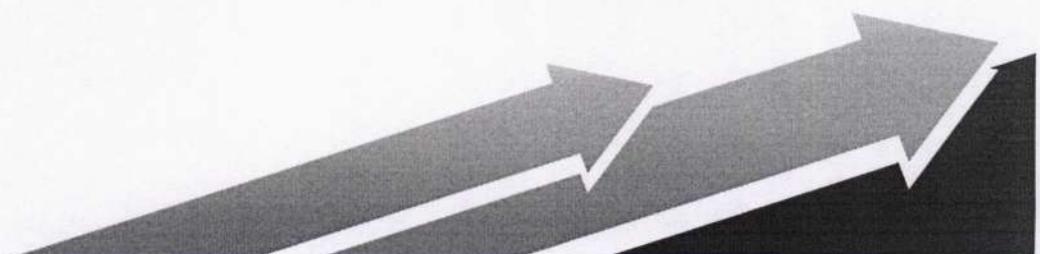
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Porto Franco-MA, xx de xxxx de 2025.

MINUTA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 043/2025

PARA: Contabilidade Geral do Município

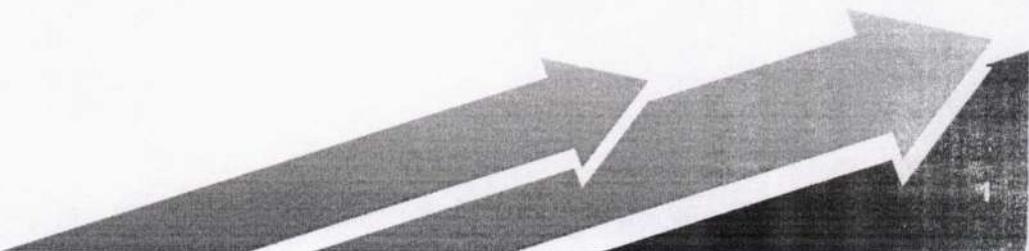
OBJETO: Contratação de serviços de advocacia com ampla experiência e especialização em questões tributárias complexas, especialmente na atuação em defesas fiscais perante a Receita Federal do Brasil e o CARF, assumindo integralmente a defesa administrativa e/ou judicial do município, com foco na matéria das contribuições sociais devidas pelos entes federativos, decorrentes dos Processos Administrativos Fiscais nº. 11234-720.326/2025-96 e 11234-720.327/2025-31.

Considerando a necessidade de contratação de escritório de advocacia para defesa do objeto acima especificado, sob demanda do GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, solicito informação sobre a dotação orçamentária do município para custear as despesas de contratação, no valor total de **R\$ 134.823,00** (Cento e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais), em conformidade com o Art. 72, inc. IV da Lei 14.133/21.

Porto Franco, 10 de outubro de 2025.



PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Equipe de Planejamento - Matricula nº. 949171





A Ilma.
 Sra. Valderice da Mota Neves
 Secretaria Municipal de Administração
 Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo nº 055/2025-SMA, relativa à “Contratação dos serviços especializados de advocacia tributária, notadamente em defesa administrativa fiscal perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, para assunção integral da defesa administrativa do município nos autos dos processos administrativos fiscais nº 11234-720.326/2025-96 e 11234-720.327/2025-31, cuja matéria é as contribuições sociais devidas pelos entes federativos” sendo que em se revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, verificou-se a existência das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO	02– GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	00 - GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO	04.122.1203.2004.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	03– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE	00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AÇÃO	03.091.0010.2007.0000 – MANUT. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA

Porto Franco, 13 de outubro de 2025.


 Ardiles Silva Soares
 Contador Geral de Porto Franco/MA





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nesta data, faço juntada aos autos, dos documentos de Habilitação e Qualificação, do escritório de advocacia WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ: 58.027.337/0001-72, em conformidade com o Art. 72, Inc. V da Lei 14.133/21.

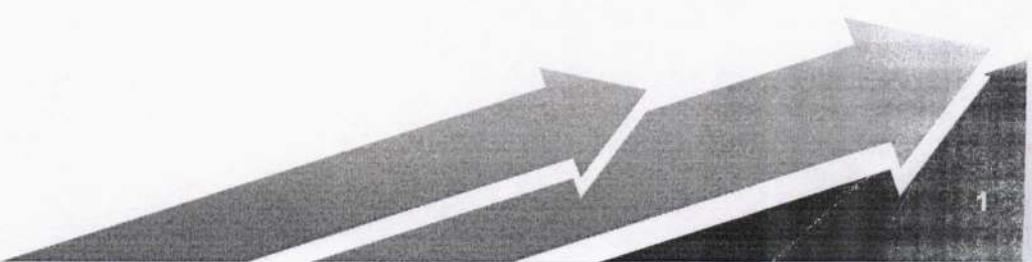
E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Porto Franco, 17 de outubro de 2025.



PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 949171





PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Franco/MA

Gabinete do Prefeito

Praça Bandeira, n. 10, Centro, CEP 65970-000

Porto Franco/MA.

Referência: Proposta de Prestação de Serviços de Acompanhamento, Consultoria e Defesa Administrativa Fiscal referente ao Procedimento nº 0310100.2025.00142 e Autos de Infração correlatos (Processos 11234-720.326/2025-96 e 11234-720.327/2025-31).

I. APRESENTAÇÃO E OBJETO DESTA PROPOSTA

A presente Proposta de Prestação de Serviços é formalizada pelo **Walber Macedo Sociedade Individual de Advocacia**, sociedade de advogados sediada em São Luís/MA, Avenida Coronel Colares Moreira, Nº 7 Loja 07 Edf. Vinicius de Moraes, Calhau CEP nº 65071-322, com vasto histórico e especialização no acompanhamento e resolução de questões de alta complexidade no Direito Tributário, notadamente em defesas administrativas fiscais perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), com foco particular na complexa matéria das contribuições sociais devidas pelos entes federativos. Reconhecendo a premente necessidade de adotar medidas administrativas de defesa em face dos recentes e vultosos lançamentos fiscais notificados ao Município de Porto Franco/MA, nosso escritório coloca à disposição da administração municipal toda a sua expertise técnica para a imediata análise, planejamento e execução da estratégia defensiva cabível. O objeto central desta proposta concentra-se na assunção integral da defesa administrativa do Município contra as exações fiscais que ascendem a um valor consolidado de **R\$ 13.482.258,02 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dois centavos)**, distribuídos em exigências de Contribuições Previdenciárias decorrentes dos Processos Administrativos Fiscais nº 11234-720.326/2025-96 e nº 11234-720.327/2025-31.

II. O CENÁRIO FÁTICO-PROCESSUAL E A IMPERIOSA URGÊNCIA NA DEFESA

O Município de Porto Franco/MA foi submetido ao Procedimento Fiscal nº 0310100.2025.00142, que culminou, em 10 de setembro de 2025, na lavratura de Termo



de Ciência de Lançamentos e Encerramento Total do Procedimento Fiscal, consoante documentação anexada, resultando na imposição de um passivo tributário significativo que impacta diretamente as finanças e a capacidade orçamentária do ente federativo. Observa-se que a Fiscalização Federal, ao encerrar o procedimento por amostragem, promoveu lançamentos de ofício em dois processos distintos, mas interligados pela natureza da auditoria sobre o cumprimento das obrigações tributárias municipais, destacando-se a concentração do débito nas Contribuições Previdenciárias e no PASEP.

Especificamente, o Processo n.º 11234-720.326/2025-96 concentra as exigências relativas às Contribuições Previdenciárias, divididas entre a parcela devida pelos Segurados, no montante de R\$ 3.025.151,31, e a parcela devida pela Empresa e pelo Empregador, esta última alcançando o valor de R\$ 8.497.869,25. A distinção entre as exigências de segurados e as exigências patronais (empresa/empregador) sugere uma revisão complexa da folha de pagamento do Município e do cumprimento de suas obrigações acessórias, envolvendo possíveis questionamentos sobre compensações indevidas, incorreta classificação de verbas remuneratórias e indenizatórias, ou falhas na retenção e repasse das contribuições descontadas dos servidores. O valor agregado dessas contribuições previdenciárias totaliza R\$ 11.523.020,56, representando a maior parte da dívida lançada.

Adicionalmente, o Processo n.º 11234-720.327/2025-31 versa sobre a Contribuição para o PASEP, com lançamento de R\$ 1.959.237,46. O PASEP, sendo uma contribuição social de grande relevância para os Municípios, frequentemente é alvo de autuações fiscais devido a divergências na determinação da base de cálculo, especialmente no que tange à exclusão de receitas específicas e à correta aplicação das Instruções Normativas da RFB que regulamentam a matéria, exigindo um exame minucioso dos Balancetes Contábeis e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) ou EFD-REINF/DCTFWeb, conforme o caso e o período de apuração fiscalizado, para que a impugnação possa ser solidamente fundamentada.

A premissa fundamental para a defesa do Município reside na observância do **prazo legal e peremptório de 30 (trinta) dias** para a apresentação da Impugnação Administrativa, contados a partir da ciência dos lançamentos. Considerando que os documentos foram assinados digitalmente e juntados aos processos em 11 de setembro de 2025, e que o Termo de Ciência foi lavrado em 10 de setembro de 2025, qualquer delonga na contratação da defesa e na imediata análise dos autos de infração coloca em risco todo o direito de defesa, culminando na definitividade do crédito e na sua imediata inscrição em Dívida Ativa da União, com as graves consequências legais e políticas dele advindas, incluindo o impedimento de obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) e a consequente restrição à realização de convênios e recebimento de



transferências voluntárias federais. A Proposta é apresentada neste momento, 17 de outubro de 2025, reconhecendo a iminência do vencimento do prazo, o que demanda ação imediata e coordenada do Município.

III. ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

A atuação do escritório **WALBER MACEDO SOCIEDADE DE ADVOCACIA** envolverá todas as fases processuais administrativas necessárias até o exaurimento da instância administrativa federal, abrangendo a análise detalhada dos procedimentos fiscais, a elaboração da defesa de primeira instância e, se necessário, o acompanhamento e a interposição do Recurso Voluntário junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

III.1. FASE I: DIAGNÓSTICO APROFUNDADO E ESTRATÉGIA INICIAL (IMEDIATA)

Nesta etapa crucial e imediata, dadas as limitações temporais, será executado um trabalho de imersão para a compreensão exata da metodologia fiscalizatória empregada pela RFB e a identificação dos fatos geradores das infrações apontadas. Serão solicitados ao Município todos os relatórios de fiscalização, planilhas de cálculo e demais documentos que subsidiaram os Autos de Infração (Processos n.º 11234-720.326/2025-96 e n.º 11234-720.327/2025-31), os quais, embora mencionados no Termo de Ciência, não foram integralmente detalhados na documentação de entrada.

O diagnóstico incluirá:

1. **Análise da Regularidade Formal do Lançamento:** Verificação de vícios formais ou processuais que possam levar à nulidade dos Autos de Infração, como a incompetência do Auditor-Fiscal, a ausência de motivação adequada, a falha na notificação ou a inobservância do direito de defesa durante o procedimento fiscal.
2. **Mapeamento das Inexatidões Materiais (Mérito):** Confronto dos valores lançados com as declarações (GFIP, DCTF, EFD-REINF, DCTFWeb, conforme o período) e com os registros contábeis e de pessoal do Município.
3. **Elaboração de Estratégia de Defesa:** Definição da tese principal a ser sustentada, priorizando a discussão sobre a correta aplicação da legislação previdenciária e do PASEP aos entes públicos municipais, buscando a desconstituição total ou parcial dos créditos tributários.

III.2. FASE II: DEFESA ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (Impugnação - DRJ)

O foco primário e mais urgente, dadas as datas mencionadas, é a elaboração da Impugnação Administrativa a ser protocolada perante a Delegacia de Julgamento da

Receita Federal do Brasil (DRJ). Esta peça processual será desenvolvida com a máxima técnica e rigor, abordando minudentemente as preliminares de nulidade e o mérito das exigências, garantindo-se o direito de ampla defesa do Município, conforme o Decreto nº 70.235/72.

III.2.1. Da Defesa das Contribuições Previdenciárias (Processo nº 11234-720.326/2025-96)

A defesa das Contribuições Previdenciárias exige uma abordagem especializada na distinção entre o Município como entidade imune e como empregador, sujeito às obrigações de retenção e recolhimento das contribuições sociais. As principais linhas argumentativas a serem exploradas abrangem:

- **Natureza das Verbas:** Questionamento sobre a inclusão de verbas de natureza indenizatória, tais como terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado, e outras parcelas que não se incorporam à remuneração para fins previdenciários. Embora o Município deva observar a legislação federal, as autuações frequentemente resultam de interpretações divergentes sobre a composição da base de cálculo.
- **Encargos Patronais:** Argumentação sobre a incidência das contribuições devidas pelo empregador (patronal), especialmente se a autuação decorrer de verbas que o próprio Poder Judiciário ou o CARF já tenham pacificado como de natureza indenizatória e, portanto, não sujeitas à tributação da Previdência Social.
- **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):** Se for o caso, a defesa abordará a correta segregação entre os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aqueles vinculados ao RPPS, visto que a fiscalização pode ter aplicado indevidamente regras de um regime ao outro.

III.2.2. Da Defesa do PASEP (Processo nº 11234-720.327/2025-31)

A defesa do crédito de PASEP lançado pela RFB, no valor de R\$ 1.959.237,46, será pautada na legislação específica da contribuição e nas suas alterações, buscando demonstrar que o Município não incorreu nas infrações imputadas. A impugnação se concentrará na análise da correta base de cálculo da contribuição para os entes públicos, que é o montante das receitas correntes arrecadadas e as transferências constitucionais recebidas. Argumentos técnicos deverão demonstrar as exclusões legítimas de receitas que, pela sua natureza ou destinação específica, não compõem a base tributável do PASEP, evitando assim o bis in idem e garantindo a aplicação estrita do princípio da legalidade tributária aos cofres municipais.



III.3. FASE III: DEFESA ADMINISTRATIVA EM SEGUNDA INSTÂNCIA (Recurso Voluntário - CARF)

Caso a decisão proferida pela Delegacia de Julgamento da Receita Federal (DRJ) seja desfavorável ao Município, parcial ou integralmente, nosso escritório se comprometerá a interpor e acompanhar o Recurso Voluntário perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

O CARF representa a última instância administrativa federal, onde a defesa ganha um contorno ainda mais técnico e estratégico, exigindo conhecimento aprofundado das Súmulas, dos precedentes reiterados das Câmaras e das Turmas. A atuação nesta fase incluirá:

- 1. Elaboração e Protocolo do Recurso Voluntário:** Redação de peça recursal contundente, refutando os fundamentos da decisão da DRJ e reafirmando as teses de defesa iniciais, com o rigor técnico exigido pelo Regimento Interno e pelas normas processuais do CARF.
- 2. Distribuição e Acompanhamento:** Monitoramento constante do andamento do recurso perante as Turmas do CARF.
- 3. Sustentação Oral:** Preparação e realização da sustentação oral perante a Câmara e a Turma de Julgamento competentes, caso a matéria e o colegiado assim o exigam, visando reforçar a posição do Município e esclarecer as nuances fáticas e jurídicas do caso diretamente aos Conselheiros.

IV. GESTÃO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL

A natureza e a volumetria dos lançamentos (R\$ 13.482.258,02) exigem uma gestão processual transparente e rigorosa. O Escritório se compromete a estabelecer um canal de comunicação direto e constante com a Procuradoria ou o setor responsável do Município.

Serão fornecidos:

- 1. Relatórios de Acompanhamento Mensais:** Documentação detalhada do status de cada processo (11234-720.326/2025-96 e 11234-720.327/2025-31), contendo movimentações, prazos vindouros e novas análises de risco.
- 2. Pareceres Jurídicos Estratégicos:** Análise de decisões interlocutórias e pareceres de mérito em momentos críticos do processo, especialmente antes da interposição do Recurso Voluntário.

3. Acesso à Equipe Especializada: O Município terá acesso direto aos advogados responsáveis pela condução das defesas, que possuem experiência comprovada em litígios fiscais complexos envolvendo a administração pública municipal.

V. PROPOSTA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Considerando a complexidade da matéria envolvida (tributação previdenciária e PASEP de Município), a alta materialidade dos lançamentos (R\$ 13.482.258,02) e a urgência imperiosa na deflagração das medidas de defesa, o que exige alocação imediata de recursos humanos altamente especializados, a estrutura de honorários proposta é composta por uma parcela mensal.

Os honorários iniciais mensais já cobrem os custos de *due diligence* emergencial, análise técnico-contábil, estruturação da tese defensiva e, principalmente, a elaboração, protocolo e acompanhamento da **Impugnação Administrativa (Fase II – DRJ)** e a eventual elaboração e protocolo do **Recurso Voluntário (Fase III – CARF)**.

Propõe-se, a título de honorários mensais mínimos, o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** bruto a serem pagos todo dia 10 de cada mês - valor global/anual de **96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

É fundamental salientar que, devido à extrema proximidade do prazo de impugnação, a aceitação imediata desta proposta e o pagamento da primeira parcela dos honorários fixos são condição *sine qua non* para que o escritório possa mobilizar os recursos necessários e garantir a protocolização da defesa no prazo legal, evitando a preclusão administrativa e a constituição definitiva do crédito.

V.1. Despesas Processuais e Extraordinárias

Todos os custos operacionais ordinários, como comunicações eletrônicas, internet, telefone e softwares de gestão, estão incluídos nos honorários fixos. Contudo, despesas extraordinárias, tais como custos com viagens e hospedagem forçados por necessidade de sustentação oral presencial fora da sede de atuação ou em audiências remotas que exijam estrutura física específica, bem como honorários e contratação de peritos contábeis para laudos técnicos complementares essenciais à defesa (casos em que a complexidade do cálculo exigir), serão suportadas pelo Município, mediante prévia e expressa autorização.

V.2. Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação e conforme for do interesse das partes.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS



O enfrentamento de uma autuação fiscal deste porte, superior a R\$ 13 milhões, especialmente em se tratando de entes públicos, requer não apenas capacidade técnica na legislação tributária, mas também uma compreensão aprofundada da estrutura orçamentária e financeira municipal e da complexidade das relações entre o poder público e o fisco federal, o que o **Walber Macedo Sociedade Individual de Advocacia** está plenamente capacitado a oferecer. A atuação firme no processo administrativo fiscal nº 0310100.2025.00142 é o caminho imediato para evitar o comprometimento dos recursos municipais e resguardar a regularidade fiscal do Município de Porto Franco/MA.

Convidamos o Município, representado por sua autoridade máxima ou seu procurador legalmente constituído, a analisar o presente documento e formalizar o contrato de prestação de serviços com a maior brevidade possível, permitindo o início imediato dos trabalhos de análise e a protocolização tempestiva da defesa administrativa junto à Receita Federal do Brasil.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para a imediata formalização dos instrumentos contratuais.

São Luís/MA, 17 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Walber Silva Oliveira Assinado de forma digital por Walber
Macedo Silva Oliveira Macedo
WALBER MACEDO SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Dados: 2025.10.17 16:57:45 -03'00'
OAB/MA2400386 – CNPJ Nº 58.027.337/0001-72



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, inscrito na OAB/MA sob nº OAB4477, ADVOGADO, nº do CPF 269.713.303-82, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na AVENIDA JORNALISTA MIERCIO JORGE, nº 01, APT 601, RENASCENCA, CEP: 65075-675.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de São Luís no Estado do Maranhão na AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, LJ.07 EDF.V.DE MORAIS, nº 7, LOJA 07, CALHAU, CEP: 65071322.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/MA.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO	10.000,00	100,00
TOTAL:	10.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incorso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Luís - MA, 30 de outubro de 2024

WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO
Titular/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26971330382	WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2024 20:51 SOB N° 20240006810.

PROTOCOLO: EM 06/11/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415923738. NÚMERO DE REGISTRO:

OABMA2400386.

WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



MARANHÃO

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
SÃO LUÍS, 07/11/2024
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

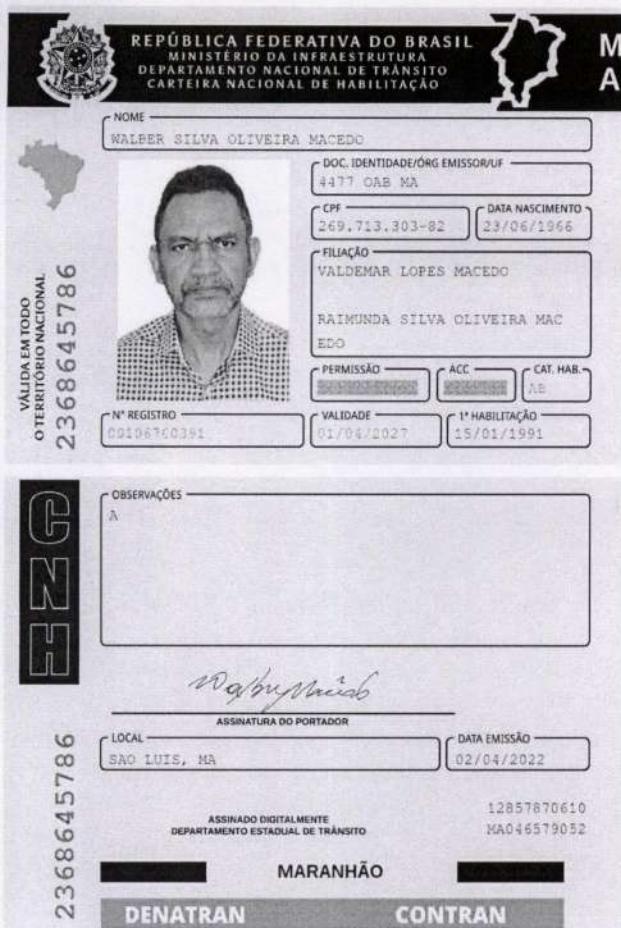
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.027.337/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/2024
NOME EMPRESARIAL WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV CEL COLARES MOREIRA, LJ.07 EDF.V.DE MORAIS	NÚMERO 7	COMPLEMENTO LOJA 07	
CEP 65.071-322	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCESSOS@OBVIACONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (31) 8590-8281		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2024		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2024 às 12:32:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



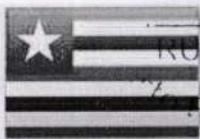
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



RUBRICA

franco - M

WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO

Inscrição 4477 **Seccional** MA **Subseção** CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO
ADVOGADO

Endereço Profissional

Não informado

**Telefone Profissional**

(98) 9983-1112
(98) 99983-1112

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 17/10/2025 é meramente informativo, não valendo como certidão.



Walter

17/10/2025 às 16:44



Ficha

X

WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO

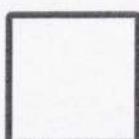
Inscrição 4477 **Seccional** MA **Subseção** CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO
ADVOGADO

Endereço Profissional
Não informado

Telefone Profissional
(98) 9983-1112
(98) 99983-1112

[imprimir](#)

SITUAÇÃO REGULAR



WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Inscrição: **OABMA2400386** Estado: **Maranhão - MA** Situação: **Ativo**

Endereço:
Avenida Coronel Colares Moreira, Nº 7 LJ,07 EDF.V.DE MORAIS, Calhau
SAO LUIS - MA
65071-322

O **Consulta Online** CNSA - Cadastro Nacional de Sociedade de Advogados (CNSA) é mantido pelo Conselho Federal da (0800-9988-0122) e a função de fiel repositório do cadastro de todos os advogados do Brasil, 98590-8182

Sócios e Associados:
Para realizar a consulta, preencha corretamente os campos abaixo e clique em pesquisar.

#	Nome	Nome Social	Tipo
Nome			

WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nº da inscrição	Seccional
	Conselho Seccional - Maranhão

Clique na caixa "Não sou um robô"

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Pesquisar

RESULTADO

#	Inscrição	Nome	UF
1	OABMA2400386	WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MA

+ NA WEB

Museu Histórico da OAB

(http://www.oab.org.br/museuOAB/default.asp)

Relações Internacionais

(http://www.oab.org.br/ARI/default.asp)

Centro Cultural

(http://www.oab.org.br/centrocultural/default.asp)

ENA (http://ena.oab.org.br/)

OAB Editora

(http://www.oab.org.br/editora/default.asp)

OAB Solidária

AS SECCIONAIS

AC AL AM AP BA CE

(http://www.oabce.org.br/)

DF ES GO MA MG MS

(http://www.oabdf.org.br/)

AL.org.br/)

GO.org.br/)

MA.org.br/)

MG.org.br/)

MS.org.br/)

DF.org.br/)

ES.org.br/)

AL.org.br/)

GO.org.br/)

MA.org.br/)

MG.org.br/)

MS.org.br/)

SERVIÇOS

certificado

digital

exame de

ordem

estatuto e

legislação

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
SAUS Quadra 5 Lote 1 Bloco M - BRASÍLIA DF | CEP 70070-939
Fone: (61) 2193-9600



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.027.337/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:13 do dia 17/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2026.

Código de controle da certidão: **D81F.9302.2AEC.1C49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.027.337/0001-72

Razão Social: WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: AV CORONEL COLARES MOREIRA 7 LOJA 7 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65071-322

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2025 a 15/11/2025

Certificação Número: 2025101716086475777580

Informação obtida em 17/10/2025 16:08:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 098006/25

Data da Certidão: 17/10/2025 11:42:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: **58027337000172**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: **15/01/2026**.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 308725/25

Data da Certidão: 17/10/2025 11:39:12

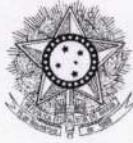
CPF/CNPJ 58027337000172 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.027.337/0001-72

Certidão nº: 62323452/2025

Expedição: 17/10/2025, às 12:23:18

Validade: 15/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.027.337/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00011258082025

Validade: 19/10/2025

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 58.027.337/0001-72	Inscrição Municipal: 3682462486
Razão Social: WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, LJ.07 EDF.V.DE MORAIS	
Número: 7	Complemento: LOJA 07
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65071322

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 21 de junho de 2025 às 18:06, sob o código de autenticidade nº FA441D855769383976D9F29926A43F53.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfa.zsaoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

CERTIFICADO
1020250092158405 75



RUBRICA

to Franco





PERSPECTIVAS PARA UMA NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA

TEMA: REFORMA TRIBUTÁRIA



LUCAS
GALVÃO BRITTO



MARCELLUS
RIBEIRO



MAURÍCIO
FARO



MAURÍCIO
FORTES



ROBERTO
VELOSO



WALBER
MACEDO

31 OUTUBRO | 8H | AUDITÓRIO DA OAB/MA

INSCRIÇÃO GRATUITA : OABMA.ORG.BR/ESA | CARGA HORÁRIA: 6H



Comissão de
Direito Tributário

ESA

PERSPECTIVAS PARA UMA NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA

TEMA: REFORMA TRIBUTÁRIA

31

OUTUBRO
8H ÀS 17H30
AUDITÓRIO OAB



HOME > ESA > NOTÍCIAS >
PERSPECTIVAS PARA UMA NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA SERÁ TEMA
DE DEBATES PROMOVIDOS PELA OAB MARANHÃO

07 OUTUBRO - 2019

PERSPECTIVAS PARA UMA NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA SERÁ TEMA DE DEBATES PROMOVIDOS PELA OAB MARANHÃO

PERSPECTIVAS PARA UMA NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA

TEMA: REFORMA TRIBUTÁRIA



ROBERTO
ROCHA



ALESSANDRO
ROSTAGNO



DÉCIO
RODRIGUES



GUILHERME
OLIVEIRA



HILDO
ROCHA



JOSÉ
OSMAR ALVES



KAROLINA
CARVALHO



LINA
SANTIN

31 OUTUBRO | 8H | AUDITÓRIO DA OAB/MA

INSCRIÇÃO GRATUITA: OABMA.ORG.BR/ESA | CARGA HORÁRIA: 6H



Conselho de
Direito Tributário

ESA



**15h15 – 16h15 | Mesa 3- Reforma Tributária
na visão dos entes federais**

**Presidente da Mesa: Dra. Isabel Simone
Clark Martins (membro CDT)**

Marcellus Ribeiro - Secretário de Fazenda
do Estado do Maranhão

Délcio Rodrigues Neto - Secretário
Municipal de Fazenda do Município de São
Luís

Dr. Rodrigo Nunes - Representante da
Delegacia da Receita Federal em São
Luís/MA)

Dr. Walber Silva Oliveira Macedo -
procurador chefe da Procuradoria da
Fazenda Nacional



Podemos questionar se uma pessoa física poderia falir. Por exemplo, poderíamos decretar a falência daquele que trabalha por conta própria na venda de calçados? Há de se questionar, também, se todas as pessoas jurídicas poderiam falir. Por exemplo, poderíamos decretar a falência de uma associação voltada a defesa do meio ambiente?

Estas perguntas são respondidas pela Lei nº 11.101/2005, que regula a falência. Nos termos do seu artigo 1º, estão sujeitos ao processo falimentar as pessoas físicas e jurídicas, desde que sejam enquadrados como empresário e como sociedade empresária. A referida norma traz a seguinte redação:

Art. 1º. Esta lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

O empresário, segundo a definição do artigo 966 do Código Civil, é a pessoa física que desenvolve atividade econômica organizada e profissional. Em observância à exceção fixada no § 1º, artigo 966, Código Civil, não são empresários e, portanto não estão sujeitos a lei falimentar, as pessoas físicas que exercem atividade intelectual, de natureza científica, artística e literária, exceto se forem elemento de empresa.

Logo, o médico, o advogado e o engenheiro não estão sujeitos à lei falimentar, enquanto que o comerciante, o fabricante de produtos e o prestador de serviços que não exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística estarão sujeitos.

Destacamos que a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) também se enquadra como um dos tipos empresariais. Em consequência, ela também estará sujeito a lei de falências.

Em termos de pessoa jurídica, temos que somente as sociedades empresárias estarão sujeitos a lei de falência. Em consequência, a Lei nº 11.101/2005 se aplica às sociedades em nome coletivo, comandita simples, limitada, anônima e comandita por ações. Por outro lado, não se aplica a referida lei às sociedades simples.

No entanto, o artigo 2º da Lei nº 11.101/2005 fixa duas exceções que afastam a aplicação da lei de falências, nos seguintes termos:

Art. 2º. Esta lei não se aplica a:

- EIRELI RESPON
- STJ - C O PRAZ
- Admcor OUTRA
- ENDO:
- A derrc
- FRANC
- A empr brevem cor
- DOS J MICRONE PORTE
- Apropri
- RECUL





Na prática temos inúmeras sociedades constituídas para exploração de atividades típicas de profissões intelectuais, as denominadas sociedades profissionais, como clínicas médicas, odontológicas, escritórios de engenharia etc. Por força de lei, tais sociedades profissionais são caracterizadas como sociedades simples, não empresárias (artigo 982 c.c. 966, parágrafo único, Código Civil).

A importância de compreender a diferença entre o agente econômico empresário do agente econômico não empresário está na sujeição ou não ao regime jurídico do Direito Empresarial, em especial a aplicação da Lei de Falência e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101/2005 – LFRE).

Pela regra do artigo 1º da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência se aplicam somente a empresário e sociedade empresária, sem mencionar a aplicação ao agente econômico não empresário, como a sociedade simples / profissional.

Portanto, em regra, nos casos de insolvência de sociedade profissional, não há a possibilidade da busca do benefício da recuperação de empresas, nem seu o credor não pode iniciar execução concursal pela via falimentar, devendo agir pelo procedimento da insolvência civil ainda regulado pelo Código de Processo Civil de 1973.

Todavia, ao constituir atividade de natureza

Estamos usando cookies para oferecer a você a melhor experiência em nosso site.

Você pode saber mais sobre quais cookies estamos usando ou desativá-los em [opções..](#)

Aceitar

Rejeitar

Opções

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

RUBRICA
Porto Franco

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2025-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços de advocacia, com vasto histórico e especialização no acompanhamento e resolução de questões de alta complexidade no Direito Tributário, notadamente em defesas administrativas fiscais perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), especificamente na assunção integral de defesa administrativa e/ou judicial do município distribuídas em exigências de contribuições previdenciárias, com foco particular na complexa matéria das contribuições sociais devidas pelos entes federativos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, decorrentes dos Processos Administrativos N°. 11234-720.326/2025-96 e n°. 11234-720.327/2025-31

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA, COM VASTO HISTÓRICO E ESPECIALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO E RESOLUÇÃO DE QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO, NOTADAMENTE EM DEFESAS ADMINISTRATIVAS FISCAIS PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF), ESPECIFICAMENTE NA ASSUNÇÃO INTEGRAL DA DEFESA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL DO MUNICÍPIO DISTRIBUÍDA EM EXIGÊNCIAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N°. 11234-720.326/2025-96 E N°. 11234-720.327/2025-31, COM FOCO PARTICULAR NA COMPLEXA MATÉRIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS PELOS ENTES FEDERATIVOS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MESES	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

(Assinatura)

(Assinatura)



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

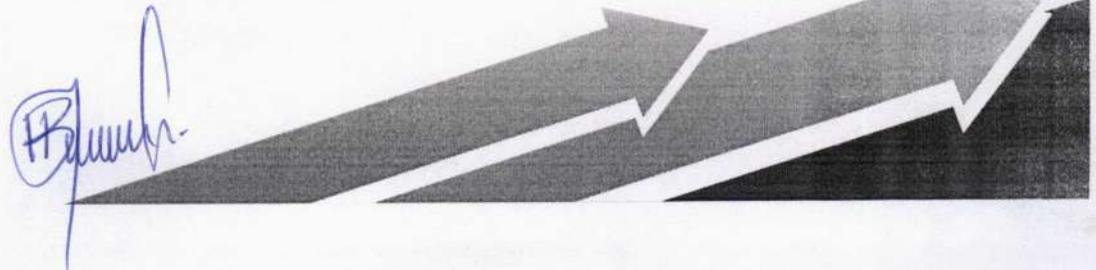
Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: O início da execução dos serviços somente será autorizado após a assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

5.1.2. Descrição dos Serviços a serem Executados:

1. Análise pormenorizada do Auto de Infração e de toda a documentação correlata.
2. Elaboração e protocolo da peça de Impugnação Administrativa, com todos os fundamentos de fato e de direito aplicáveis.
3. Produção de todas as provas admitidas em direito.
4. Acompanhamento do trâmite do processo administrativo fiscal perante a Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ).





5. Em caso de decisão desfavorável, elaboração e interposição de Recurso Voluntário ao CARF.
6. Realização de sustentações orais perante os órgãos de julgamento, quando cabível e necessário.
7. Apresentação de memoriais e outros petitórios que se façam necessários no curso do processo.
8. Acompanhamento contínuo do andamento processual e emissão de relatórios periódicos ao Contratante.

5.1.3. Não há materiais a serem disponibilizados pela contratada para a execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

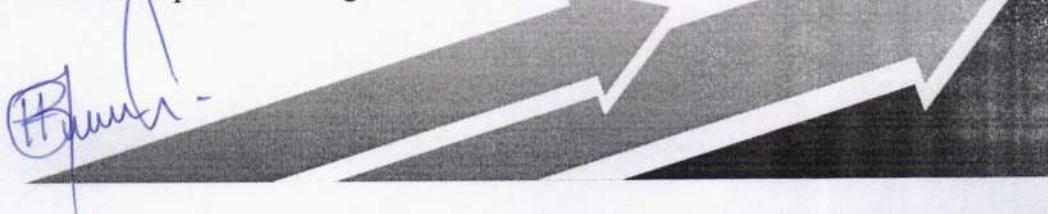
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.





6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para





que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

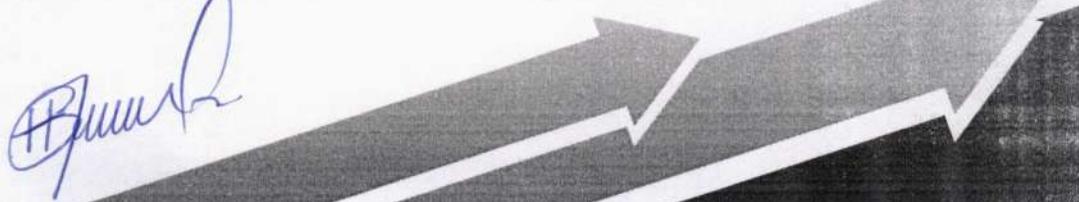
6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.



7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

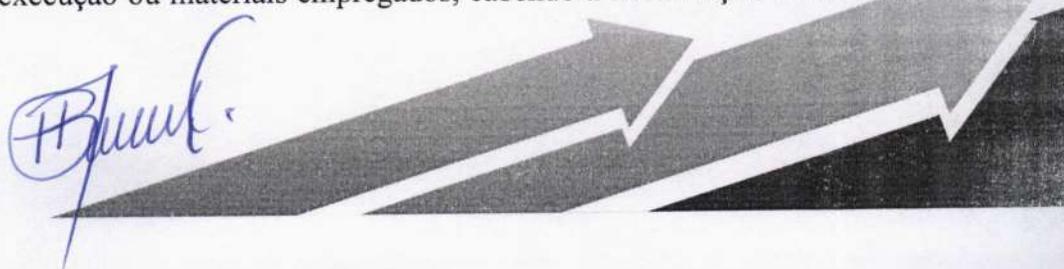
7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última





e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

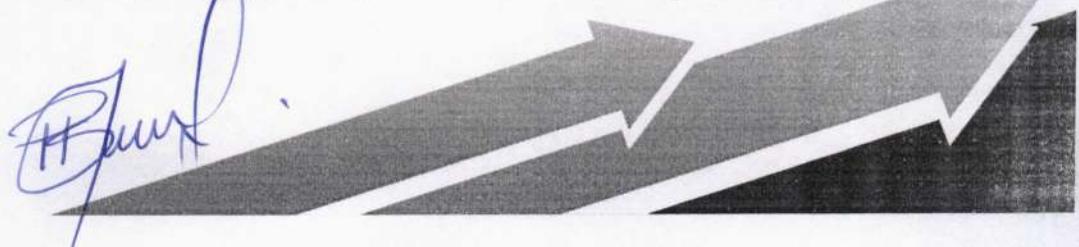
7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.





7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

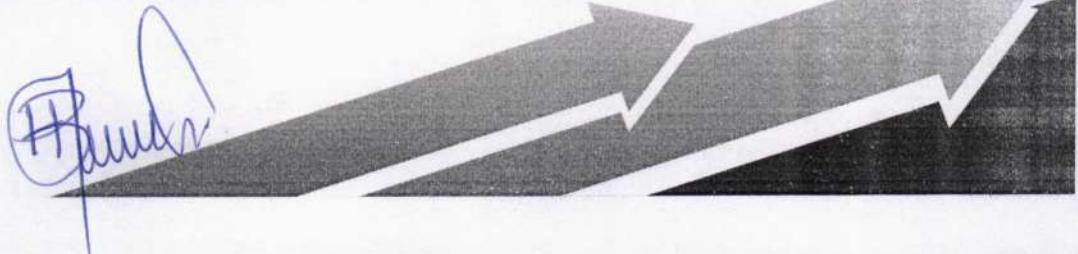
7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.





7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em 12 (doze) parcelas mensais, ultimados os procedimentos de finalização da liquidação da despesa.

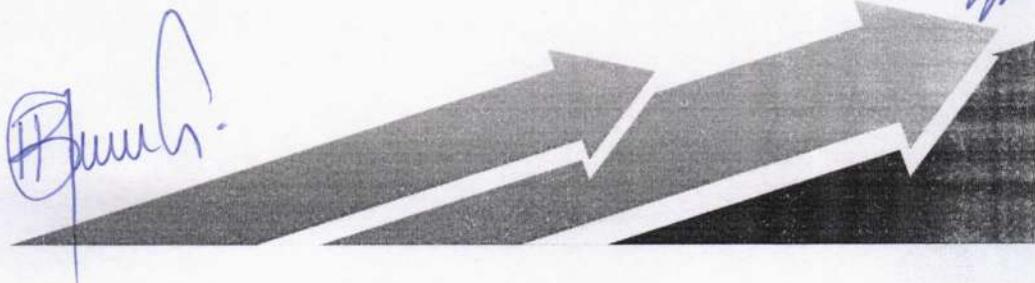
7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO



8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

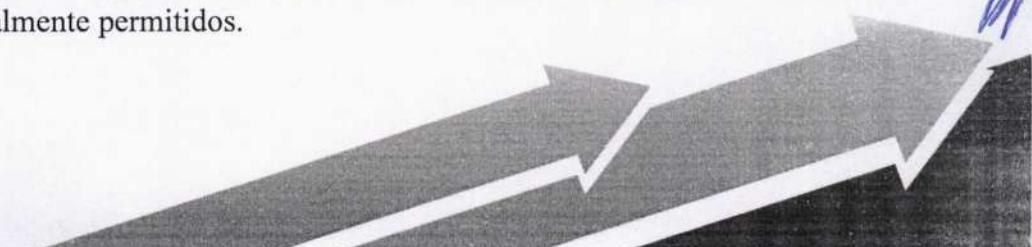
8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.33. O escritório a ser contratado deverá comprovar, por meio de documentação, sua notória especialização, que pode incluir, mas não se limita a:

1. **Experiência Comprovada:** Apresentação de acervo técnico com casos análogos de sucesso na defesa de autos de infração perante a RFB e o CARF.
2. **Qualificação da Equipe:** Currículo dos sócios e advogados que atuarão diretamente no caso, demonstrando especialização (pós-graduação, mestrado, doutorado) em Direito Tributário e/ou Processual Tributário.
3. **Produção Intelectual:** Artigos, livros ou pareceres publicados em veículos de reconhecida reputação na área jurídica.
4. **Reconhecimentos:** Prêmios, menções em rankings especializados (nacionais ou internacionais) ou outras formas de reconhecimento público da excelência dos serviços prestados.

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três



últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação perfaz a importância de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), a ser liquidado em 12 (doze) parcelas fixas mensais de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), conforme proposta comercial, anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	00 - GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO	12.122.1203.2004.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
NAT.DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

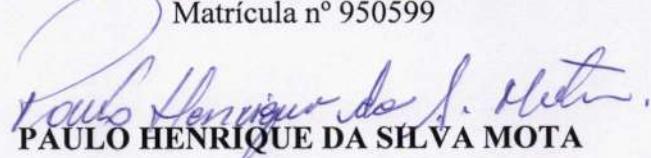
ÓRGÃO	03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
UNIDADE	00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AÇÃO	03.091.0010.2007.0000 – MANUT.DA PROC.GERAL DO MUNICIPIO
NAT.DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Porto Franco-MA, 17 de outubro de 2025.


REGIONE TEIXEIRA DA SILVA

Assessor Jurídico Municipal

Matrícula nº 950599


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral

Matrícula nº 949171



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2025-ADM
 PROCESSO ADMINIST. N° ____/2025-ADM

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
 FRANCO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 _____, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal de Administração Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n° 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o _____, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, nesta representada por _____, (qualificação), inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2025-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ____/2025, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação dos serviços de advocacia, com vasto histórico e especialização no acompanhamento e resolução de questões de alta complexidade no Direito Tributário, notadamente em defesas administrativas fiscais perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), especificamente na assunção integral de defesa administrativa e/ou judicial do município distribuídas em exigências de contribuições previdenciárias decorrentes dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N°. 11234-720.326/2025-96 e n°. 11234-720.327/2025-31, com foco particular na complexa matéria das contribuições sociais devidas pelos entes federativos, nos termos e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
------	---------------	-------	--------	-----------	-----------



1	<p>CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA, COM VASTO HISTÓRICO E ESPECIALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO E RESOLUÇÃO DE QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO, NOTADAMENTE EM DEFESAS ADMINISTRATIVAS FISCAIS PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF), ESPECIFICAMENTE NA ASSUNÇÃO INTEGRAL DA DEFESA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL DO MUNICÍPIO DISTRIBUÍDA EM EXIGÊNCIAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 11234-720.326/2025-96 E Nº. 11234-720.327/2025-31, COM FOCO PARTICULAR NA COMPLEXA MATÉRIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS PELOS ENTES FEDERATIVOS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.</p>	<p>MESES</p> <p>12</p>		
---	---	------------------------	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Fiscalização

3.1 A fiscalização desta contratação será realizada pela servidor(a) _____, Matrícula nº. _____, legalmente designada para esta finalidade;

3.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.3 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1. As demais condições referentes ao regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância total de R\$ _____ (_____), a ser liquidado em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ _____ (_____), conforme definido no Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Prazo de pagamento

6.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em 12 (doze) parcelas mensais, ultimados os procedimentos de finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito no BANCO _____, AGÊNCIA: _____, CONTA-CORRENTE: _____, de titularidade da Contratada, conforme indicado.

6.3. As demais condições referentes ao pagamento ao contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA,



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela



fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.



- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: XXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,



de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Franco-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, xx dexxxxxxxx de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretário Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxx - Representante Legal
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Processo Administrativo nº 055/2025-SMA

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

INTRODUÇÃO

Trata-se do estudo da proposta de contratação por Inexigibilidade de Licitação, do escritório de advocacia WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.027.337/0001-72, tendo por finalidade a Contratação dos serviços de advocacia, com vasto histórico e especialização no acompanhamento e resolução de questões de alta complexidade no Direito Tributário, notadamente em defesas administrativas fiscais perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), especificamente na assunção integral de defesa administrativa e/ou judicial do município distribuídas em exigências de contribuições previdenciárias decorrentes dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 11234-720.326/2025-96 e nº. 11234-720.327/2025-31, com foco particular na complexa matéria das contribuições sociais devidas pelos entes federativos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

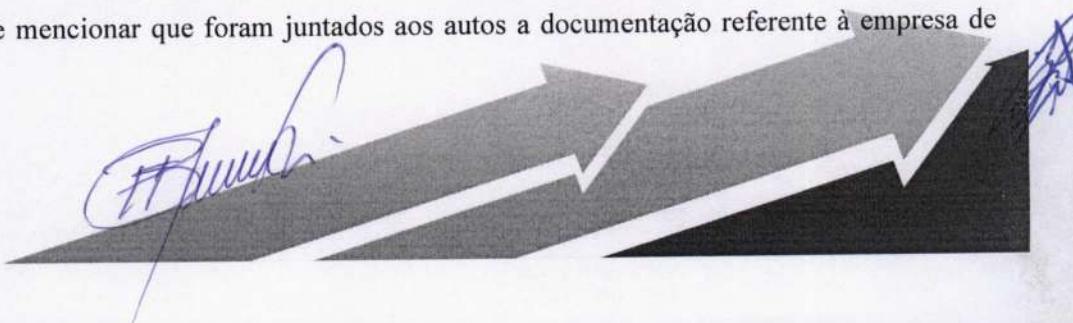
PEDIDO

A contratação dos serviços de advocacia visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, bem como os demais órgãos de apoio.

Desta forma, a equipe de planejamento, elaborou os documentos a seguir listados, visando instruir os autos para a pretensa contratação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Mapa de Riscos; e
- Termo de Referência; e

Ademais, é pertinente mencionar que foram juntados aos autos a documentação referente à empresa de assessoria jurídica.





Ato contínuo, planejamento remeteu os autos à Secretaria de Administração, por intermédio do Despachô, "solicitando autorização para proceder à contratação pretendida".

ANÁLISE

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII). Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A contratação oriunda de uma inexigibilidade de licitação tem lugar sempre que se configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê algumas situações em que não se concretiza o dever de licitar.

O instrumento em análise tem fundamento no Art. 74, Inciso III, letra "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

Cabe ressaltar que, em consonância com a premissa para a realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso I, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nessa toada, em atendimento ao disposto na NLLC, foram acostados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É relevante destacar que o Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa para contratação em questão:

“2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de defesa técnica especializada em processo administrativo fiscal de alta complexidade, que demanda notório saber jurídico e experiência comprovada na área tributária. A matéria versada no auto de infração exige um conhecimento aprofundado da legislação, da doutrina e da jurisprudência administrativa e judicial, sendo a expertise do contratado um fator crítico para o sucesso da defesa e a mitigação de riscos fiscais e financeiros para o Contratante. A natureza



singular do serviço, associada à relação de confiança (intuitu personae) indispensável à relação advogado-cliente, fundamenta a inviabilidade de competição.

No caso dos autos, concentra-se na assunção integral da defesa administrativa do Município contra exações fiscais, distribuídos em exigências de Contribuições Previdenciárias decorrentes dos Processos Administrativos Fiscais nº. 11234-720.326/2025-96 e 11234-720.327/2025-31.”

Conforme Documentos de Formalização da Demanda – DFD, o Chefe de Gabinete da Prefeitura de Porto Franco - MA, necessita realizar defesa administrativa aos autos de infração da Receita Federal, evitando sanções de multa e demais implicações que poderão impactar na capacidade da Prefeitura firmar convênios com o governo federal.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresenta especificações da necessidade no item 02, dispensando a reedição do mesmo texto.

Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram (Razão de Escolha do Prestador de Serviço):

- O escritório de ADVOCACIA WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, possui ampla experiência especialização no acompanhamento e resolução de questões de alta complexidade no Direito Tributário, notadamente em defesas administrativas fiscais perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), especificamente na assunção integral de defesa administrativa e/ou judicial do município distribuídas em exigências de contribuições previdenciárias, conforme descrito na proposta de preços, em anexo aos autos.

- Ademais, o advogado Walber Macedo, em decorrência dos anos de atuação como procurador federal junto a Receita Federal do Brasil, inclusive, ocupando o cargo de chefia daquela instituição, desenvolveu expertise na atuação voltada para o objeto da referida contratação, tendo atuado em diversos processos e procedimentos desenvolvidos na área tributária, com foco especial a atuação junto a Receita Federal, fazendo destes profissional, um experiente agente com comprovada capacidade de bem representar os interesses desta prefeitura, de forma a complementar os trabalhos desenvolvidos pela procuradoria-geral do município em causas dessa natureza, seja na esfera administrativa (momento atual da ação), ou judicial.

Ou seja, no presente caso, a inviabilidade de competição consiste na impossibilidade de se estabelecer disputa para escolha de melhor proposta. O parágrafo 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso III do art. 74, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentoras de notória especialização. Isso porque, nessa hipótese não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam



únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços. A inexigibilidade decorre não da exclusividade do prestador do serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade.

Impende salientar que a legislação prevê que o preço cobrado deve estar condizente com o mercado, ou seja, o prestador de serviço deve procurar demonstrar que o mesmo serviço ou semelhante foi prestado para outros clientes tendo sido cobrado valor igual ou proporcional.

A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada na dotação orçamentária prevista no TR.

Em conformidade com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da Inexigibilidade será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados a equipe de planejamento elaborou a minuta do contrato.

REGULARIDADE FISCAL

Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista foi juntada aos autos as referidas Certidões Municipais, Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão do FGTS e Certidões de Débitos Estaduais referentes à contratada, demonstrando que a empresa está apta a contratar com a administração, em anexo.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

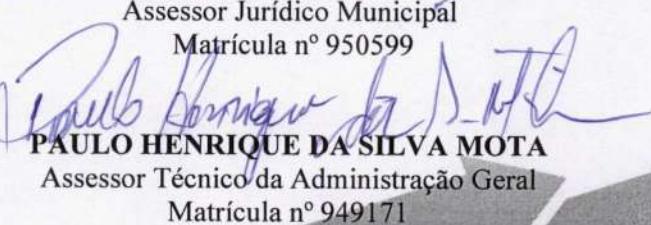
Em nossa avaliação, a referida Minuta do Contrato, guarda conformidade com as normas aplicáveis a Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da necessidade apresentada pelo Chefe de Gabinete, bem como a Minuta do Contrato, solicito o encaminhamento para aprovação do Ordenador de Despesas.

Porto Franco-MA 17 de outubro de 2025.


REGIONE TEIXEIRA DA SILVA

Assessor Jurídico Municipal
Matrícula nº 950599


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Processo Administrativo nº 055/2025-SMA

Assunto: Inexigibilidade de licitação. Assessoria Jurídica.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS – Art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133/21.

A contratação em comento pressupõe a inviabilidade de competição.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo proponente para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviços, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos em soluções semelhantes.

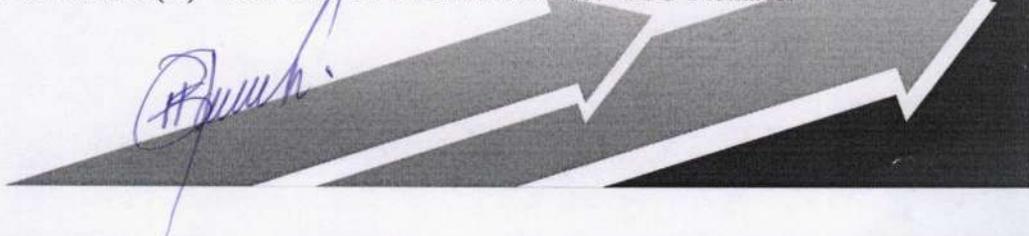
Seja em razão da exclusividade ou em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(..) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente:

(...) dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas e outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (...) – item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário.





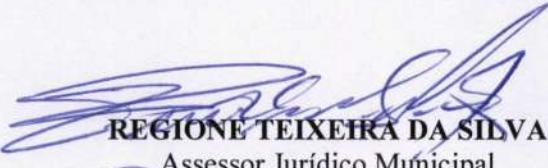
Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços ofertados em contratações anteriores, constatou-se que a empresa WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ofertou preços compatíveis, pois o valor proposto está compatível com os valores praticados na tabela de honorários da OAB/MA (2025) e com os percentuais cobrados de outros órgãos públicos para demandas da mesma natureza, conforme pode ser observado no quadro a seguir a seguir de informações extraídas do Mural de Contratações do TCE/MA:

ÓRGÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PERCENTUAL COBRADO
Prefeitura Municipal de Buriti/MA	47/21	20%
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA	230807/2021	20%
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA	081/2021	15%
Prefeitura Municipal de São Bento/MA	119/2021	15%

Como se observa, os preços ofertados pela empresa são compatíveis a contratações anteriormente praticados pela mesma, para objetos similares.

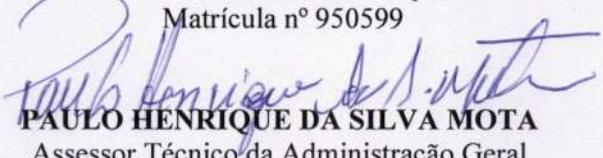
Assim, a equipe de planejamento, entende com base no critério da razoabilidade das contratações anteriores, que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a pretensa contratação, salvo melhor juízo do Ordenador de Despesas.

Porto Franco-MA 17 de outubro de 2025.


REGIANE TEIXEIRA DA SILVA

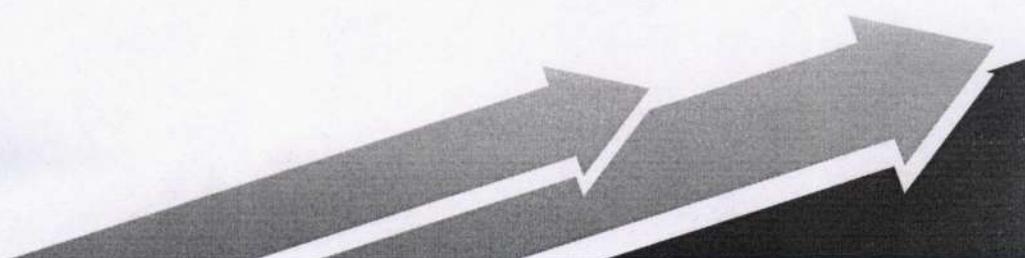
Assessor Jurídico Municipal

Matrícula nº 950599


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral

Matrícula nº 949171





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025**

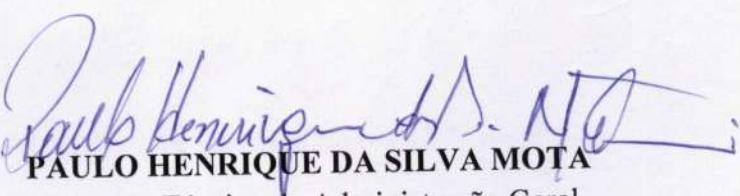
DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 043/2025-SMA

PARA: Procuradoria Geral do Município-PGM

OBJETO: Contratação dos serviços de advocacia, com vasto histórico e especialização no acompanhamento e resolução de questões de alta complexidade no Direito Tributário, notadamente em defesas administrativas fiscais perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), especificamente na assunção integral de defesa administrativa e/ou judicial do município distribuídas em exigências de contribuições previdenciárias, com foco particular na complexa matéria das contribuições sociais devidas pelos entes federativos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, decorrentes dos Processos Administrativos Nº. 11234-720.326/2025-96 e nº. 11234-720.327/2025-31.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº. 055/2025-SMA, que originou a Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2025, encaminhe-se os autos do processo em epígrafe para análise e manifestação através de Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21. Após o que, devolva-se a Equipe de Planejamento para prosseguimento do feito.

Porto Franco, 17 de outubro de 2025.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2025-SMA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2025 - SMA

Objeto: Contratação dos serviços de advocacia, com vasto histórico e especialização no acompanhamento e resolução de questões de alta complexidade no Direito Tributário, notadamente em defesas administrativas fiscais perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), especificamente na assunção integral de defesa administrativa e/ou judicial do município distribuídas em exigências de contribuições previdenciárias, com foco particular na complexa matéria das contribuições sociais devidas pelos entes federativos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, decorrentes dos Processos Administrativos N°. 11234-720.326/2025-96 e n°. 11234-720.327/2025-31.

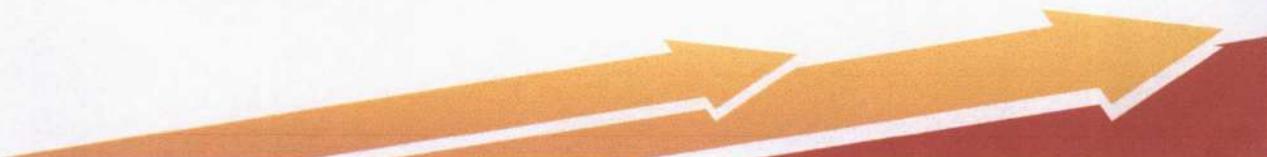
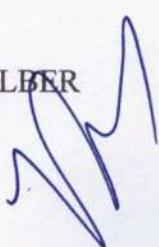
Assunto: Exame prévio do Documentos para Formalização de Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para efeitos de cumprimento do art. 53 da lei de licitações, (Lei federal 14.133/2021).

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços advocatícios especializados em Direito Tributário, destinados à defesa administrativa do Município de Porto Franco/MA perante a Receita Federal do Brasil, em razão dos lançamentos decorrentes dos Processos Administrativos N°. 11234-720.326/2025-96 e n°. 11234-720.327/2025-31.

O processo teve início com:

- a) DFD - Documento de Formalização de demanda assinado pelo chefe de gabinete, Raimundo Antônio Araújo Barros;
- b) Despacho da lavra da Secretaria Municipal de Administração, ordenadora de despesas, Valderice da Mota Neves, aprovando o DFD e determinando o prosseguimento do feito;
- c) Termo de abertura do processo;
- d) Portaria nº 043/2025 de designação dos membros de composição da Equipe de Planejamento de Contratação;
- e) ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Mapa de Risco subscritos pela equipe de planejamento, formada pelos servidores Regione Teixeira da Silva, Assessor Jurídico e Paulo Henrique da Silva Mota, Assessor Técnico da Administração;
- f) Despacho de Dotação Orçamentária;
- g) Documentos de habilitação e qualificação do escritório de advocacia WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 58.027.337/0001-72;
- h) Termo de Referência;
- i) Minuta do contrato;





- j) Análise de conformidade subscrito pela equipe de planejamento;
- l) Justificativa de Preços subscrita pela equipe de planejamento;

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Município foi autuado em dois processos administrativos fiscais, envolvendo Contribuições Previdenciárias e PASEP, cujo valor global alcança aproximadamente R\$ 13.482.258,02, com risco concreto de inscrição em dívida ativa da União, restrição à obtenção de certidões fiscais e impedimento de recebimento de transferências voluntárias.

O ETP registra, ainda, que embora o Município possua Procuradoria Jurídica própria, não há, em seu quadro funcional, servidores com experiência específica em defesa administrativa tributária federal, especialmente perante a Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), circunstância que motivou a necessidade de contratação de assessoria jurídica externa altamente especializada.

É o que importa relatar.

II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Assim, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos-formais do procedimento atinentes a matéria. Aspectos técnicos relacionados ao objeto que se pretende contratar saltam a alçada deste opinativo, bem como a conveniência e oportunidade da contratação, por se cuidar do próprio mérito administrativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

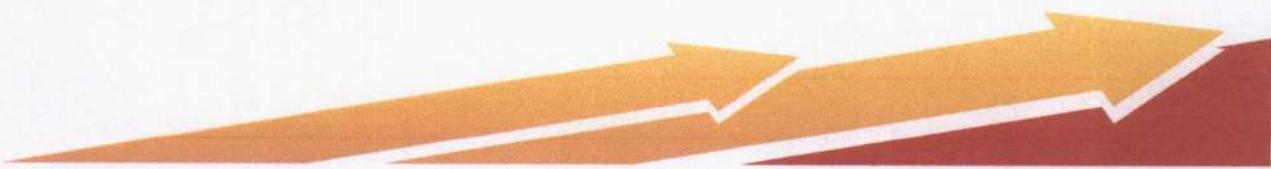
1. Do enquadramento legal na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a licitação como regra geral para contratações públicas, admitindo exceções legais quando inviável a competição, hipótese em que se enquadra a inexigibilidade.

Dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)





3

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (...)
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- (...)

O § 3º do referido artigo conceitua a notória especialização como aquela decorrente do desempenho anterior, experiência, estudos, publicações, organização, equipe técnica ou outros requisitos que evidenciem que o trabalho do contratado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

A prestação de serviços jurídicos na Administração é, em regra, atribuição de advogados públicos, selecionados por concurso público. No entanto, a depender do processo judicial ou demanda administrativa, em situações que demandam expertise ou recursos específicos, a contratação direta de advogados, por inexigibilidade, pode ser necessária para garantir a eficiência, celeridade e qualidade na prestação dos serviços.¹

No caso concreto, o ETP é expresso ao afirmar que a Procuradoria Municipal não dispõe de profissionais com experiência específica em defesa administrativa tributária federal, sobretudo em processos de grande complexidade e elevado risco financeiro.

A contratação pretendida possui caráter **excepcional, complementar e pontual**, não configurando substituição das atribuições institucionais da Procuradoria, mas sim medida necessária para resguardar o interesse público, a segurança jurídica e o erário municipal.

Assim, muito embora o município conte com Procuradoria Jurídica própria, entendemos que tal fato não impede a contratação de advocacia especializada externa, desde que devidamente justificada, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

¹ CITTADINO, Raphael Sodré. Contratação direta de escritório de advocacia pela administração pública. CONJUR. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-31/raphael-cittadino-contratacao-direta-escritorio-advocacia/>. Acesso em 20 out. 2025.



2. Da natureza técnica, intelectual e diferenciada dos serviços advocatícios tributários

4

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (fls. 22-29) e o Termo de Referência (fls. 83-97) os serviços a serem contratados consistem em:

- análise técnica de autos de infração federais de elevada complexidade;
- exame aprofundado de contribuições previdenciárias e do PASEP;
- avaliação de folhas de pagamento, obrigações acessórias, balancetes contábeis e declarações fiscais;
- elaboração de impugnações e recursos administrativos;
- atuação estratégica perante a RFB e CARF;
- acompanhamento processual, inclusive judicial, se necessário, até decisão final.

Trata-se de atividade **predominantemente intelectual**, que envolve estratégia jurídica, interpretação normativa complexa e expertise acumulada, **não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento comparativo**, como exige o procedimento licitatório tradicional.

A complexidade técnica, o vulto econômico dos autos de infração e o impacto institucional do resultado caracterizam a **inviabilidade de competição**, legitimando a contratação direta.

3. Da notória especialização do profissional ou escritório a ser contratado

A notória especialização não deve estar associada ao ideal de exclusividade, pois a inviabilidade de competição, na espécie, não ocorre pela falta de competidores, mas pela complexidade ou inadequação de definir-se critérios objetivos de seleção que atendam às especificidades da demanda administrativa.²

A lei não exige que o profissional passível de ser contratado seja o único qualificado para o objeto do contrato, mas sim que possua um alto nível de conhecimento e experiência, necessários para o atendimento adequado da pretensão contratual da Administração. É necessária a explicação do motivo pelo qual aquele profissional foi o escolhido, bem como o que levou o gestor a confiar que seria o “mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, sendo observada uma maior flexibilização no critério de escolha.³

O ETP demonstra que o mercado dispõe de escritórios com atuação especializada em defesa administrativa tributária federal, exigindo, como requisitos mínimos, como a comprovação

² FORTINI, Cristiana; Oliveira, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (coord.) et al. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 72.

³ JACOBY FERNANDES, Ana Luiza et al. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: lei nº 14.133/2021. Coleção Jacoby Fernandes, v.2. 11.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 141.

de experiência específica em Direito Tributário; a atuação perante a Receita Federal e o CARF; portfólio de casos relevantes e equipe técnica especializada.

Tais elementos atendem plenamente ao conceito legal de notória especialização, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. Da razoabilidade do valor e da forma de remuneração

O ETP apresenta levantamento de mercado, análise de modelos de remuneração e estimativa de valor compatível com a complexidade, o risco e o montante envolvido.

A recomendação de adoção de **modelo de remuneração fixa ou híbrida (fixo + êxito)** mostra-se alinhada aos princípios da economicidade, do planejamento orçamentário e da segurança jurídica, atendendo às orientações do TCU e mitigando riscos de questionamentos futuros.

IV – DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art.75); e b) **inexigibilidade de licitação** (art. 74).

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021, que versa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;** (Grifos nossos)
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - **razão da escolha do contratado;**
- VII - **justificativa de preço;**
- VIII - **autorização da autoridade competente. G.N.**

O inciso I do art.72 fixa que o primeiro passo da contratação direta é a apresentação do documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Conforme explica Edgar Guimarães⁴, o documento de formalização de demanda visa o “detalhamento da área requisitante, com a definição e a especificação das necessidades de negócio, técnicas, estéticas e outras pertinentes, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução a ser contratada.”, restando a exigência cumprida eis que consta o DFD - Documento de Formalização de demanda assinado pelo chefe de gabinete, Raimundo Antônio Araújo Barros contendo o detalhamento da contratação pretendida.

Por sua vez, o Estudo Técnico Preliminar - ETP -, segundo o conceito trazido pela Resolução nº 394/2023/TCE-RO, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

In casu, fora apresentado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** subscrito pela equipe de planejamento, formada pelos servidores Regione Teixeira da Silva, Assessor Jurídico e Paulo Henrique da Silva Mota, Assessor Técnico da Administração, constando os requisitos determinados no bojo do dispositivo do **art. 72, I da Lei 14.133/2021**, estabelecendo a melhor solução para a presente contratação por inexigibilidade, especificando detalhadamente a necessidade e identificando a resolução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, com o objetivo de:

- a)** assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental,
- b)** caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução e;
- c)** embasar o termo de referência, concluindo, ao final da sua elaboração, a viabilidade da contratação almejada, via inexigibilidade de licitação.

Destaque-se que o ETP justifica a necessidade da contratação no item 2:

O Município de Porto Franco/MA foi submetido ao Procedimento Fiscal nº 0310100.2025.00142, que culminou, em 10 de setembro de 2025, na lavratura de Termo de Ciência de Lançamentos e Encerramento Total do Procedimento Fiscal, consoante documentação anexada, resultando na imposição de um passivo tributário significativo que impacta diretamente as finanças e a capacidade orçamentária do ente federativo.

(...)

⁴ Guimarães, Edgar. Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei nº14.133/2021. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. Página 37.

Especificamente, o Processo n.º 11234-720.326/2025-96 concentra-as exigências relativas às Contribuições Previdenciárias, divididas entre a parcela devida pelos Segurados, no montante de R\$ 3.025.151,31, e a parcela devida pela Empresa e pelo Empregador, esta última alcançando o valor de R\$ 8.497.869,25.

(...)

O valor agregado dessas contribuições previdenciárias totaliza R\$ 11.523.020,56, representando a maior parte da dívida lançada. Adicionalmente, o Processo n.º 11234-720.327/2025-31 versa sobre a Contribuição para o PASEP, com lançamento de R\$ 1.959.237,46. O PASEP, sendo uma contribuição social de grande relevância para os Municípios, frequentemente é alvo de autuações fiscais devido a divergências na determinação da base de cálculo, especialmente no que tange à exclusão de receitas específicas e à correta aplicação das Instruções Normativas da RFB que regulamentam a matéria, exigindo um exame minucioso dos Balancetes Contábeis e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) ou EFD REINF/DCTFWeb, conforme o caso e o período de apuração fiscalizado, para que a impugnação possa ser solidamente fundamentada.

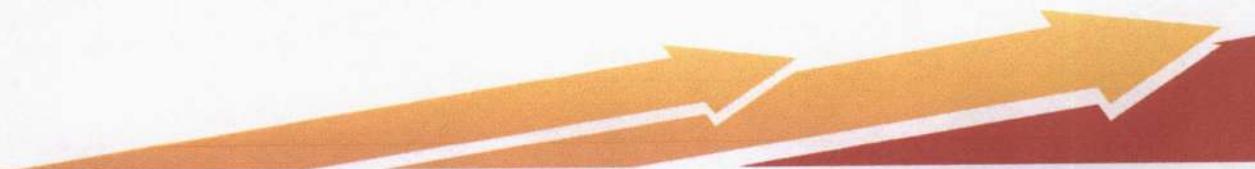
(...)

Cumpre salientar, que atualmente a procuradoria do município não dispõem de servidores com experiência na defesa administrativa perante a Delegacia de Julgamentos da Receita Federal ou a atuação especializada na área do direito tributário, assim como o presente caso requer, sendo esse o motivo para a necessidade de contratação de assessoria jurídica externa ao órgão, de forma a formular a melhor defesa possível para o município.

Consta os **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, dentre eles a qualificação técnica e experiência comprovada em defesa tributária administrativa.

Quanto à **ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**, aduz que a atuação na Defesa das Contribuições Previdenciárias Processo nº 11234-720.326/2025 96, Defesa do PASEP (Processo nº 11234-720.327/2025-31), por meio administrativo perante a Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil, até o final do processo, em todas as instâncias administrativas.

A equipe de planejamento afirma que efetuou **LEVANTAMENTO DE MERCADO** e que foram encontrados escritórios especializados na atuação de serviços jurídicos para defesa administrativa tributária perante a Receita Federal no Maranhão, com presença consolidada em São Luís – MA, não tendo ficado claro, a nosso ver, nesse item, qual modelo de remuneração a ser adotada.





Na **DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**, o ETP, item 08, conclui que a contratação pode ser realizada com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Quanto à remuneração, aduz que: recomenta-se a adoção do modelo custo fixo ou híbrido (fixo + êxito, como as mais adequadas para o presente caso, devendo serem exploradas quando da consulta ao mercado, excluindo a opção do êxito puro, vez que, maximiza o alinhamento ao resultado, mas gera grande insegurança tanto para o contratante quanto para o advogado, sendo o modelo menos recomendado em contratações públicas

Quanto à **JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO** a equipe de planejamento conclui que levando em consideração o prazo e a natureza dos autos de infração, a divisão das demandas não representaria uma grande vantagem para a Administração, pelo contrário, pois a contratação de dois escritórios diferentes poderia levar a resultados diversos e estratégias jurídicas de abordagem contraditórias e excludentes entre si, levando a necessidade de diálogo e planejamento entre os contratados, aumentando a complexidade e pondo em risco os prazos a serem cumpridos.

Por fim, conclui listando os resultados pretendidos, declarando ser viável a contratação pretendida.

Quanto à análise riscos, trata-se do momento em que se analisa o que pode afetar o objetivo esperado pela contratação bem como “a avaliação de cada um dos riscos identificados, de modo a aferir a probabilidade de virem a ocorrer e o impacto que promoverão, caso ocorram”. E com base nas informações constantes no ETP e gerenciamento de riscos serão elaborados o Termo de Referência ou Projeto Básico e/ou projeto executivo, os quais são necessários para o desenvolvimento regular das contratações de bens e serviços.

Nesse sentido foram apresentados **Mapa de Riscos** levantando-se os prováveis riscos que podem vir a ocorrer na execução contratual, desde sua fase de planejamento até a conclusão do mesmo.

Quanto ao **Termo de Referência (fls. 83-97)**, elaborado a partir da ETP, considerando as características particulares do ajuste, contém, no que coube, os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 em seu art. 6.º, XXIII e suas alíneas:

- 1) definindo o objeto do contrato e fundamentando a necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação;
- 2) condições gerais, requisitos da contratação e estimativa do valor, qual seja R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) a ser pago mensalmente em 12 parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 3) descrevendo as obrigações das partes e as condições de sua execução e;
- 4) incluindo informações de prazos, locais, forma de pagamento e outras balizas necessárias para viabilizar a prestação contratual e a consecução do interesse público vislumbrado;



5) Adequação orçamentária.

Por sua vez, o inciso IV do art. 72 prevê a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Tal previsão tem razão de ser na medida em que é necessário que a Administração Pública comprove ter previsão de recursos orçamentários suficientes para cumprir com os compromissos que pretende assumir, o que in casu, foi atendido com o Despacho de Dotação Orçamentária subscrito pelo Contador-Geral Ardiles Silva Soares.

O inciso V do art. 72 exige que seja comprovado que o futuro contratado preenche os requisitos de qualificação mínima e suficientes para executar o objeto e idoneidade para contratar com a administração pública, nos termos elencados nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021. Trata-se das exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, que devem ser apresentadas em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração. Jacoby Fernandes⁵ destaca que a regra sobre o que deve ser exigido para demonstrar a habilitação e a qualificação do futuro contratado deve ser definida a partir de três balizas:

a) estrita pertinência com o objeto, ou seja, os documentos que comprovem a habilitação e a qualificação mínima indispensável à execução do objeto do futuro contrato; a definição do mínimo visa precisamente desburocratizar o processo, respeitar a privacidade do contratado, acelerar a contratação;

b) não solicitar documentos que estão disponíveis em bancos de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública; quando se pede certidões que são públicas, abre-se espaço a fraudes e transfere-se o trabalho para o futuro contratado, que certamente inclui isso em seus custos; a desburocratização é dever de todos e o Poder Público deve ser exemplo de cumprimento da legalidade;

c) a habilitação jurídica, identidade para pessoa física, inscrição na receita federal, CNPJ ou CPF, a habilitação profissional pertinente, regularidade com o sistema de seguridade social, devem ser exigidos em todas as contratações; demonstrativos contábeis e garantias, somente nos casos de pagamentos antecipados; em caso de fornecedor exclusivo, se os preços praticados não estiverem disponíveis em portais de acesso público, devem ser solicitados ao futuro contratado.

Assim, a Administração deve avaliar, mediante justificativa, quais são os documentos indispensáveis à execução do objeto do futuro contrato, sendo que a habilitação jurídica, identidade para pessoa física, inscrição na receita federal, CNPJ ou CPF, a habilitação profissional pertinente, regularidade com o sistema de seguridade social, devem ser exigidos em todas as contratações, os quais foram devidamente juntados, quais sejam, os documentos de habilitação e qualificação técnica

⁵ Jacoby Fernandes, Ana Luiza. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021 / Ana Luiza Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Murilo Jacoby Fernandes. 11. Ed - Belo Horizonte. Fórum, 2021. Disponível em



10

do escritório de advocacia WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 58.027.337/0001-72, inclusive proposta de prestação de serviços técnicos profissionais (fls. 55) e portfólio com palestras ministradas pelo sócio Walber Macedo na área tributária

O inciso VI do art. 72 exige que o processo de contratação direta seja instruído com documento que demonstre a razão da escolha do contratado. À luz da regra de obrigatoriedade de motivação com a respectiva indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que alicerçem a decisão que declara a inexigibilidade de processo licitatório (art. 50, IV da Lei 9.874/1999), tem a Administração o dever de justificar a escolha do contratado.

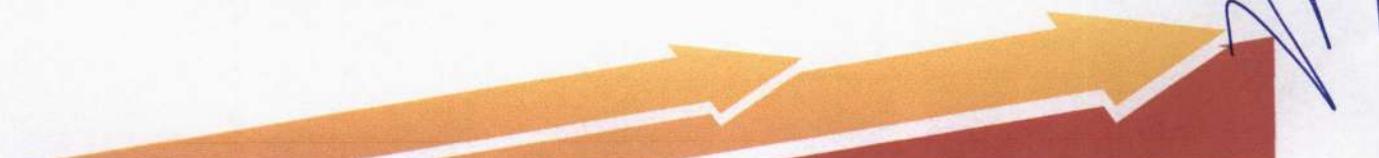
Consta às fs. 110-113, a **Análise de Conformidade**, da lavra da equipe técnica de planejamento, opinando favoravelmente pela INEXIGIBILIDADE e justificando às fls. 112 os critérios utilizados para a escolha do contratado, dentre eles que:

O escritório de ADVOCACIA WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, possui ampla experiência especialização no acompanhamento e resolução de questões de alta complexidade no Direito Tributário, notadamente em defesas administrativas fiscais perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), especificamente na assunção integral de defesa administrativa e/ou judicial do município distribuídas em exigências de contribuições previdenciárias, conforme descrito na proposta de preços, em anexo aos autos.

Ademais, o advogado Walber Macedo, em decorrência dos anos de atuação como procurador federal junto a Receita Federal do Brasil, inclusive, ocupando o cargo de chefia daquela instituição, desenvolveu expertise na atuação voltada para o objeto da referida contratação, tendo atuado em diversos processos e procedimentos desenvolvidos na área tributária, com foco especial a atuação junto a Receita Federal, fazendo destes profissional, um experiente agente com comprovada capacidade de bem representar os interesses desta prefeitura, de forma a complementar os trabalhos desenvolvidos pela procuradoria-geral do município em causas dessa natureza, seja na esfera administrativa (momento atual da ação), ou judicial.

O inciso VII do art. 72 preceitua a necessidade de demonstração da justificativa do preço. Como observado quanto da necessidade da estimativa de despesa o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23).

Já nas contratações diretas em que não for possível estimar o valor do objeto na forma citada, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os





praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§4º do art.23)⁶.

Nesse sentido, as fls.149/151, a equipe de planejamento subscreve o documento que intitulou de JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, onde **justifica e conclui que o valor proposto está compatível com os valores praticados na tabela de honorários da OAB MA e com os percentuais cobrados de outros órgãos públicos para demandas da mesma natureza (15 e 20%)**, concluindo que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a contratação.

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,

No caso em apreço, por se tratar de inexigibilidade, para contratação de serviço técnico especializado, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização⁷.

⁶ Desta forma, apesar da impossibilidade de realizar cotações com outros fornecedores dada a especificidade do serviço, é possível justificar o preço mediante método comparativo praticado pelo próprio contratado com outros entes privados ou públicos, conforme orientação de (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p.950

⁷ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o

A minuta do contrato apresentada, salvo melhor juízo, está em harmonia com os requisitos essenciais preconizados pela Lei nº 14.133/2021, pois apresenta em suas cláusulas: (a) o objeto da contratação; (b) as quantidades e especificações do objeto do contrato (c) o regime de execução do contrato; (d) valor global do objeto contratual; (e) informações relativas aos recursos orçamentários; (f) informações sobre a execução, local e condições específicas); (g) informações relativas à prazos; (h) obrigações da contratada e do contratante; (i) regras de proteção de dados; (j) regras sobre gestão e fiscalização do contrato; (k) condições de pagamento, e informações sobre retenções (l) regras sobre penalidades; (m) condições para alterações no contrato, reajuste de preços, manutenção do equilíbrio econômico financeiro, garantia de execução e forma de rescisão cláusulas; (n) disposições gerais do contrato e definição do foro eleito para dirimir dúvidas decorrentes do Contrato.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Esclareça-se que a Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à contratação direta é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar a divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

Isso é importante não apenas para dar legitimidade ao ato em respeito ao princípio da publicidade e da transparência resultando no controle social, mas também, para que a Administração Pública possa ter parâmetros de comparação dos preços praticados por este mercado.

Portanto, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Nestes termos, com fulcro nas informações e documentos trazidos aos autos, e considerando que o caso apresentado aparenta estar de acordo com os critérios previstos na Lei nº

contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.



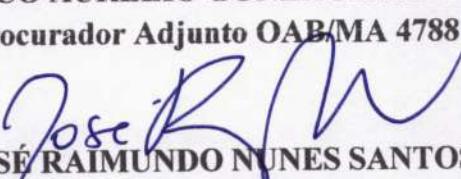
14.133/2021, o parecer é favorável no sentido de que a Administração poderá, querendo, efetuar a contratação por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, desde que atendidos todos os procedimentos legais exigidos para esta modalidade, bem como o fiel cumprimento dos demais atos subsequentes exigidos na legislação para finalização do processo, atendendo os princípios gerais aplicáveis à Administração Pública

Ressalvamos ainda, o caráter meramente **opinativo** do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 20 de outubro de 2025.

NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral - OAB/MA 5681

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto OAB/MA 4788

JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador Municipal
OAB/MA 3.942



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2025-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 011/2025-SMA**

OBJETO: Contratação dos serviços de advocacia, com vasto histórico e especialização no acompanhamento e resolução de questões de alta complexidade no Direito Tributário, notadamente em defesas administrativas fiscais perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), especificamente na assunção integral de defesa administrativa e/ou judicial do município distribuídas em exigências de contribuições previdenciárias decorrentes dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N°. 11234-720.326/2025-96 e n°. 11234-720.327/2025-31, com foco particular na complexa matéria das contribuições sociais devidas pelos entes federativos, nos termos e condições constantes no Termo de Referência.

CONTRATADA: WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ/MF sob o nº 58.027.337/0001-72.

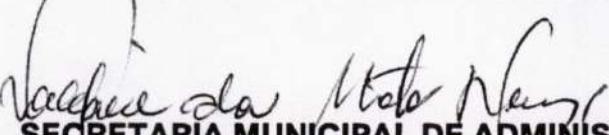
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

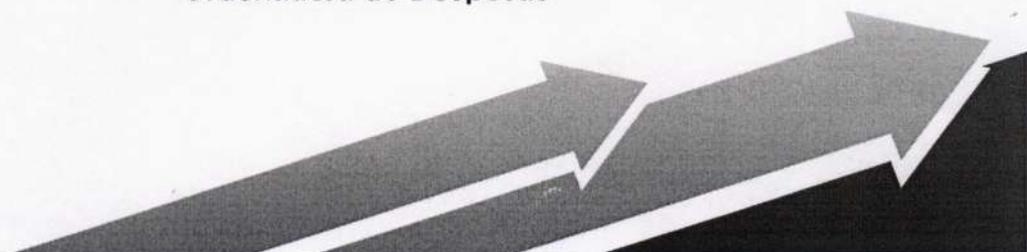
Considerando o que consta no Parecer Jurídico às fls. 117 a 129, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 011/2025-SMA** em consonância com a justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da SEMAD constante nos autos, com arrimo no artigo 74, inc. III da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Porto Franco/MA, 22 de outubro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretaria Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas





**CONTRATO N° 077/2025-ADM
PROCESSO ADMINIST. N° 055/2025-ADM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO FRANCO/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E O ESCRITÓRIO DE
ADVOCACIA WALBER MACEDO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal de Administração Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF nº 58.027.337/0001-72, com sede na Av. Cel. Colares Moreira, Lj.07, nº. 07, EDF V. de Moraes, Loja 07, Bairro Calhau, na cidade de São Luís/MA, CEP: 65.071-322, doravante denominado **CONTRATADO**, nesta representada por seu titular WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MA sob o nº. 4477, inscrito no CPF/MF sob nº 269.713.303-82, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Marcio Jorge, nº. 01, Apt. 601, Bairro Renascença, na cidade de São Luís/MA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 055/2025-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação dos serviços de advocacia, com vasto histórico e especialização no acompanhamento e resolução de questões de alta complexidade no Direito Tributário, notadamente em defesas administrativas fiscais perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), especificamente na assunção integral de defesa administrativa e/ou judicial do município distribuídas em exigências de contribuições previdenciárias decorrentes dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. **11234-720.326/2025-**

96 e nº. 11234-720.327/2025-31, com foco particular na complexa matéria das contribuições sociais devidas pelos entes federativos, nos termos e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA, COM VASTO HISTÓRICO E ESPECIALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO E RESOLUÇÃO DE QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO, NOTADAMENTE EM DEFESAS ADMINISTRATIVAS FISCAIS PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF), ESPECIFICAMENTE NA ASSUNÇÃO INTEGRAL DA DEFESA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL DO MUNICÍPIO DISTRIBUÍDA EM EXIGÊNCIAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 11234-720.326/2025-96 E Nº. 11234-720.327/2025-31, COM FOCO PARTICULAR NA COMPLEXA MATÉRIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS PELOS ENTES FEDERATIVOS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MESES	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Fiscalização

3.1 A fiscalização desta contratação será realizada pela servidora VICTORIA CARVALHO PEREIRA DE MACEDO, Matrícula nº.950494-1, legalmente designada para esta finalidade;

3.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.3 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1. As demais condições referentes ao regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância total de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), a ser liquidado em 12 (doze) parcelas fixas mensais de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), conforme definido no Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Prazo de pagamento

6.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em 12 (doze) parcelas mensais, ultimados os procedimentos de finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento



6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito no BANCO N°: 208 - **BTG PACTUAL**, AGÊNCIA: **0050**, CONTA-CORRENTE: **826.225/7**, de titularidade da Contratada, conforme indicado.

6.3. As demais condições referentes ao pagamento ao contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

Valefundi

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)





12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa

Valdeuse



e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	00 - GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO	12.122.1203.2004.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
NAT.DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE	00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AÇÃO	03.091.0010.2007.0000 - MANUT.DA PROC.GERAL DO MUNICIPIO
NAT.DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº



8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Franco-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, 23 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretário Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas



CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO

Data: 23/10/2025 21:20:09-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Walber Silva Oliveira Macedo - Representante Legal

CONTRATADA





EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2025-ADM. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025-ADM, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025; PARTES: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 06.208.946/0001-24, e de outro lado o ESCRITÓRIO WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 58.027.337/0001-72; OBJETO: Contratação de serviços de advocacia especializada no acompanhamento e resolução de questões de alta complexidade no Direito Tributário, notadamente em defesas administrativas fiscais perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), com a assunção integral da defesa administrativa e/ou judicial do Município nos Processos Administrativos nº 11234-720.326/2025-96 e nº 11234-720.327/2025-31, nos termos do Termo de Referência; VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO; UNIDADE 00 – GABINETE DO PREFEITO; AÇÃO 12.122.1203.2004.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO; N.D.: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; UNIDADE 00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; AÇÃO 03.091.0010.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; N.D.: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025; SIGNATÁRIOS: VALDERICE DA MOTA NEVES, Secretária Municipal de Administração, pela Contratante, e WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO, representante legal, pela Contratada.





PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1495 / 2025 :: TERÇA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2025-ADM.....	1
--	---

EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2025-ADM

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2025-ADM. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2025-ADM, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2025; PARTES: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ N° 06.208.946/0001-24, e de outro lado o ESCRITÓRIO WALBER MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 58.027.337/0001-72; **OBJETO:** Contratação de serviços de advocacia especializada no acompanhamento e resolução de questões de alta complexidade no Direito Tributário, notadamente em defesas administrativas fiscais perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), com a assunção integral da defesa administrativa e/ou judicial do Município nos Processos Administrativos nº 11234-720.326/2025-96 e nº 11234-720.327/2025-31, nos termos do Termo de Referência; **VALOR:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO; UNIDADE 00 – GABINETE DO PREFEITO; AÇÃO 12.122.1203.2004.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO; N.D.: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; UNIDADE 00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; AÇÃO 03.091.0010.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; N.D.: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de outubro de 2025; **SIGNATÁRIOS:** VALDERICE DA MOTA NEVES, Secretária Municipal de Administração, pela Contratante, e WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO, representante legal, pela Contratada.

